

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 444 - Publicada em 19/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



JOESV 2024 premia talentos e incentiva o esporte entre crianças e adolescentes

PÁG 04

No encerramento da Casa do Noel, cantora Cida Duarte cantará clássicos, MPB e músicas natalinas

PÁG 05

São Vicente encerra nesta sexta-feira (20) ano letivo das escolas da rede municipal

PÁG 05

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	6
Leis Sancionadas pelo Executivo	6
Decretos do Prefeito	36
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38
Atos do Gabinete do Prefeito	38
Portarias do Prefeito	38
Despachos do Prefeito	38
Atos das Secretarias	38
Portarias	38
Despachos	40
Outros Atos	42
Seção de Pessoal	44
Seção de Editais	48
Seção de Licitações	51
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	55
Atos Normativos	55
Seção de Pessoal	55
Seção de Editais	55
Seção de Licitações	55
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	56
Atos Normativos	56
Atos da Mesa	56
Atos da Presidência	56
Resoluções	56
Decretos Legislativos	56
Atos Administrativos	56
Atos dos Secretários	56
Licitações	56
Pessoal	56
Demais Atos	56

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Adilson da Farmácia

Vice-presidente

Higor Ferreira

1º Secretário

Tiago Peretto

2º Secretário

Dercinho, o Negão do Caminhão

Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Monica Geny dos Santos
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Carlos Mendonça Neto
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wanessa Braz de Oliveira Pedroza
sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Paulo Roberto Duarte Bonavides
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Marcos Roberto de Andrade
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Marcos José Bezerra da Silva
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi
secin@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Fábio Orlandi
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Edson da Silva Santos
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Juliana Arnaut de Santana
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

JOESV 2024 PREMIA TALENTOS E INCENTIVA O ESPORTE ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO VICENTE



Nesta terça-feira (17), foi realizada a premiação do JOESV 2024, uma iniciativa com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo e escolar, estimulando os jovens à prática de atividades físicas e esportivas. O evento proporcionou aos alunos das escolas vicentinas a oportunidade de vivenciar valores como respeito, saúde, amizade e companheirismo em diversas modalidades coletivas e individuais.

Os Jogos Estudantis de São Vicente contaram com a participação de mais de 500 alunos da rede pública e privada. A competição teve como princípio os ideais olímpicos, levando uma mensagem de cultura, paz e educação por meio do esporte, além de incentivar a descoberta de talentos esportivos e, principalmente, promover uma melhor qualidade de vida aos jovens estudantes vicentinos.

Os alunos foram premiados com medalhas e troféus de acordo com suas classificações e pontuações acumuladas durante os jogos.

Um dos destaques do evento foi o aluno Miguel Afonso Ribeiro, de 14 anos, que joga como meia-esquerda central e foi o artilheiro do time de handebol do Colégio Integração. " Eu não esperava que fosse eu, não, porque eu só me concentrava em dar assis-

tência. Não imaginava que poderia ganhar. Para mim, quem deveria ter ganhado esse prêmio seria o Daniel, que é o nosso meia-direita, mas, foi muito legal esse reconhecimento", afirmou Miguel.

Neste ano a competição sub-14 do JOESV bateu o recorde de participação, tanto em número de alunos quanto em modalidades. A grande novidade foi o Teqball, esporte praticado em uma mesa curva com uma bola de futebol de campo, popularmente conhecido como futmesa, que passou a integrar a competição. Ao todo, 26 escolas participaram do evento que oferece oportunidades para as crianças do município por meio do esporte, promovendo socialização, novas experiências de trabalho em equipe e memórias que ficarão para a vida toda.

O campeão geral do ano passado, professor José Carlos Oliveira Cruz, 62 anos, comentou sobre a experiência deste ano: "Eu me sinto muito feliz, porque acredito que a única maneira de uma pessoa alcançar o alto é por meio do estudo, da educação e do respeito. O esporte é muito importante para todas essas áreas. Nós fomos premiados em todas as 13 categorias pela U.E Antônio Pacífico."

Durante o evento, crianças e adolescentes puderam interagir e se divertir com brinquedos infláveis, como escorregadores, além de praticarem futebol, com direito a algodão doce e pipoca.

O Prefeito de São Vicente, Kayo Amado, esteve presente no evento parabenizando os alunos e entregando os prêmios. "É uma grande alegria poder estar com vocês aqui nesta manhã. Eu estou muito feliz de estar aqui. Digo a todos vocês que estudaram e participaram do futebol, voleibol, basquete, handebol, tênis de mesa, entre outros: O esporte pode transformar nossas vidas por meio desses momentos que compartilhamos. Aproveitem, pois essa fase da vida passa muito rápido", declarou o Prefeito Kayo Amado.

NO ENCERRAMENTO DA CASA DO NOEL, CANTORA CIDA DUARTE CANTARÁ CLÁSSICOS, MPB E MÚSICAS NATALINAS



A renomada cantora vicentina, Cida Duarte, será a responsável por encerrar as atividades da Casa do Papai Noel com um show imperdível neste sábado (21) no Largo São Tomé, no Gonzaguinha, às 19h.

Conhecida por sua impressionante extensão vocal, que transita do canto lírico ao popular, Cida Duarte se destaca por suas interpretações marcantes e um amplo repertório de MPB, além de clássicos natalinos, capazes de agradar a todos os gostos.

No ato de abertura, o Coral da Igreja Batista Peniel se apresentará, encantando o público. Já no encerramento, Cida Duarte levará todos a uma viagem musical com grandes clássicos da música popular brasileira, como Romaria, Chão de Giz e Andança, além de belas músicas natalinas, trazendo a magia e o espírito do Natal. A cantora estará acompanhada do talentoso pianista Vitor Rodrigues, que promete enriquecer ainda mais a apresentação com sua sensibilidade musical.

A noite será repleta de emoção, e uma surpresa ao final do show garantirá momentos de alegria para todos os presentes.

SÃO VICENTE ENCERRA NESTA SEXTA-FEIRA (20) ANO LETIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL



Após 203 dias letivos, a rede municipal de ensino de São Vicente encerra as atividades nesta sexta-feira (20). Com 39 mil alunos, a Cidade conta com 50 creches, 62 escolas, dois Centros de Educação de Jovens e Adultos, dois projetos semiprofissionalizantes e dois Núcleos Municipais de Atendimento ao Autista (Numaa), totalizando cerca de 1,7 mil professores, além de mais de 280 profissionais na equipe pedagógica, entre diretores, coordenadores e assistentes de direção.

No decorrer do ano, os estudantes receberam material escolar, uniforme completo (com camisa, agasalho, calça, bermuda ou short-saia, meia e tênis) e mochilas. “Ainda tivemos como novidade o fornecimento de kits de material inclusivo, com caderno de pauta ampliada, adaptador de lápis, entre outros”, completou a secretária da Educação, Nivea Marsili.

Para novas matrículas referentes ao ano de 2025, o responsável deve se dirigir à Unidade Educacional mais próxima de sua residência, munido dos documentos (original e cópia): RG do responsável e do aluno (ou Certidão de Nascimento do estudante), comprovante de residência, comprovante do Bolsa Família (se houver) e declaração de trabalho (se houver).

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, alterada pela Lei Complementar n.º 1020, de 23 de dezembro de 2020, pela Lei Complementar n.º 1057, de 07 de julho de 2022 e pela Lei Complementar n.º 1142, de 22 de dezembro de 2023, que disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. n.º 36260/19

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos IX, XLIV, XLV e LI do art. 2º da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 2º ...

IX – área interna da unidade privativa: área total da unidade autônoma, descontadas as áreas externas abertas, tais como terraços, áreas técnicas e jardineiras;

...

XLIV – área técnica: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade autônoma, de uso exclusivo para os equipamentos de utilidades dos compartimentos, protegida por guarda-corpo, podendo ser coberta ou não;

XLV – terraço: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade, que tem acesso por meio de compartimento de uso comum ou privado, protegida por peitoril, podendo ser parcialmente coberta ou não;

...

LI – varanda, balcão ou eirado: espaço aberto e coberto, integrado às áreas internas da edificação;” (NR)

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXXV do art. 10 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 10 ...

XXXV – Gleba II;” (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do art. 14 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 14 ...

III – Zona Eixo de Interesse Metropolitano – ZIM: zona eixo com condições favoráveis para abrigar os usos e atividades de caráter metropolitano e com a perspectiva de ampliação da infraestrutura de transporte público coletivo intermunicipal;” (NR)

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

II – Zona Corredor 1 – ZCOR-1: zonas eixo que fazem frente para vias arteriais e coletoras, com condições favoráveis para a implantação de indústria, comércio e serviços de pequeno e médio portes compatíveis com o uso residencial e com a fluidez do tráfego;” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso II-A ao art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

II-A – Zona Corredor 2 – ZCOR-2: zonas eixo que estabelecem conexões de escala regional, com condições favoráveis para a implantação de atividades retroportuárias, compatíveis com o uso residencial e com a fluidez do tráfego;” (NR)

Art. 6º Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso VIII do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações, suprimindo-se o § 2º:

“Art. 15 ...

VIII - ...

a) ZU-1: porção do território lindeira à Via Vereadora Angelina Pretti da Silva, onde se pretende a requalificação urbana com estímulo ao adensamento sustentável, prevendo a passagem do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;

b) ZU-2: porção do território lindeira à Rodovia dos Imigrantes e ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, onde se pretende promover a renovação urbana;

c) ZU-3: porção do território lindeira à Zona de Qualificação Central – ZC e ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, onde se pretende estimular o adensamento sustentável, diversificação do uso residencial, exceto Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, e incentivo ao uso misto.” (NR)

Art. 7º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 1º Os lotes que possuem uma das faces voltadas para ZCOR-1, ZCOR-2 ou ZET, podem incorporar as características de usos e densidades desta zona, mantidas as limitações do inciso VII deste artigo, bem como dos incisos I, II, III e IV do artigo 16.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao § 4º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 4º ...

XIII – Alexandre Sendin, Rua (trecho entre a Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta e a R. Waldemar Braga);

XIV – Divisória, Avenida (trecho entre a Av. Antônio Emmerich e a R. São Cristóvão);

XV – Messia Assu, Rua (trecho entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Eng. Miguel Presgrave);

XVI – São Paulo, Avenida;

XVII – Waldemar Braga, Rua.” (NR)

Art. 9º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 5º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 5º Incidirão em ZCOR-1 as Praças que tangenciam as vias arteriais e coletoras, quanto aos usos e densidades.” (NR)

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 6º Incidirão em ZCOR-2 as seguintes vias:

I – Adalberto Panzan, Praça;

II – Antônio Emmerich, Avenida (trecho entre a Av. Divisória e a Av. Cap. Luiz Hourneaux);

III – Augusto Severo, Avenida;

IV – Capitão Luiz Hourneaux, Avenida;

V – Doutor Caio Ribeiro de Moraes e Silva, Rua (trecho entre a R. Jorge Monteiro e a R. Jurandyr Silveira Dantas);

VI – Frei Gaspar, Rua (entre a R. Paulo Hourneaux de Moura e a Av. Marcolino Xavier de Carvalho);

VII – Galeão Coutinho, Avenida (a partir da Av. Augusto Severo);

VIII – João Francisco Bendsorp, Avenida (a partir da R. Paulo Hourneaux de Moura);

IX – Jorge Monteiro, Rua;

X – Jurandyr Silveira Dantas, Rua;

XI – Manuel de Abreu, Avenida;

XII – Marcolino Xavier de Carvalho, Avenida (entre a Av. D. Pedro II e Rod. dos Imigrantes);

XIII – Marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (ambos os lados);

XIV – Paulo Hourneaux de Moura (entre a R. Prof. Antônio Pedro de Jesus e R. Frei Gaspar);

XV – Penedo, Avenida;

XVI – Professor Antônio Pedro de Jesus, Rua (entre a R. Paulo Hourneaux de Moura e a Praça Adalberto Panzan);

XVII – Senador Salgado Filho, Avenida (entre a R. Jurandyr Silveira Dantas e R. Fernando Ferrari).

§ 7º Para os lotes com duas ou mais frentes, localizados em ZCOR-2 e com uso não residencial, o acesso de veículos será permitido apenas pela via que estrutura a referida ZCOR-2.” (NR)

Art. 11. Passam a vigorar com a seguinte redação as alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

I – ...

f) CS1-06 – estacionamento de bicicletas, motocicletas ou automóveis, vedados os serviços de lavagem;

g) CS1-07 – Armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte, espaços ou estabelecimentos destinados à guarda de mercadorias em geral;” (NR)

Art. 12. Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “j” do inciso II do art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

II – ...

j) CS2-10 – bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, com ou sem fabricação artesanal de bebidas; mercados e supermercados; adegas ou comércio varejista de bebidas sem consumo no local.” (NR)

Art. 13. Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do inciso VII e acrescida a alínea “g”, do mesmo inciso, ao art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

VII – CS7: Atividade comercial ou de prestação de serviços voltadas ao turismo, compatíveis com a vizinhança residencial, admitindo-se as seguintes atividades:

...

g) CS7-07 – Imobiliárias, corretoras e similares, seguradoras, agências de viagens, locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais, serviços de fotocópias, lan-houses, consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios clínicos e de imagem, estúdios de pilates, ioga e fisioterapia, serviços advocatícios, chaveiros, relojoeiros, sapateiros, eletricitistas, encanadores, lavanderias, tinturarias, consertos de bicicletas e borracharias, atividades ligadas à arte e cultura, bancas de jornal e conveniência, cabeleireiros, barbearias, spas, centros estéticos, academias de ginástica, guarda de bicicletas, estacionamento de motocicletas ou de automóveis, vedados os serviços de lavagem, comércio de artigos e acessórios de vestuário, livros, jornais e revistas, jóias, artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos, produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos,

produtos de informática, papelerias, floriculturas, armarinhos, lojas de variedades, conveniência, pet shops sem alojamento de animais, minimercados, supermercados, agências bancárias e similares, casas lotéricas, ensino de arte, dança, música, idiomas, bibliotecas.” (NR)

Art. 14. Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 36 ...

§ 1º Os usos desconformes para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais serão permitidos enquanto enquadrados na mesma atividade já licenciada antes da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Em vias locais serão permitidas como usos desconformes apenas as atividades classificadas como CS-1, CS-2, CS-3, CS-4, CS-7, I-1

e I-2, desde que enquadradas na mesma atividade para a qual tenha sido aprovada a edificação existente ou da atividade da última licença de funcionamento ativa, expedida antes da vigência desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 15. Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 36 ...

§ 8º Não serão autorizados para usos desconformes as atividades de comércio e depósito de resíduos de sucatas metálicas e não-metálicas e de materiais recicláveis; cooperativas de recicláveis em: Zona de Qualificação Central – ZC, Área de Adensamento sustentável – AAS, Zona de Urbanização Incentivada – ZUI, Zonas Especiais de Turismo, sendo ZET-1 ao ZET-6 e Zonas de Qualificação Urbana, sendo ZU-2 e ZU-3.

§ 9º Não serão autorizados para usos desconforme as atividades retroportuárias RP-1 e RP-2.

§ 10. Para os usos desconformes não autorizados, dispostos nos §§ 8º e 9º, será concedido o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei Complementar, para a desativação da atividade.” (NR)

Art. 16. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 52 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 52 ...

§ 2º Poderá ser efetuado o desdobro do lote na forma prevista pela legislação referente, após a conclusão das obras e expedição da Carta de Habitação.” (NR)

Art. 17. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 54 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 54 ...

§ 1º Serão permitidas saliências em qualquer fachada, além dos recuos mínimos exigidos para elementos arquitetônicos decorativos, jardineiras ou áreas técnicas, até no máximo de 0,50 m (cinquenta

centímetros).” (NR)

Art. 18. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VI do § 6º do art. 55 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 55 ...

§ 6º ...

VI – tratando-se de varandas, o balanço permitido será de 0,50m (cinquenta centímetros) quando incidir no §3º deste artigo, não podendo ser aplicado cumulativamente com o inciso V.” (NR)

Art. 19. Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “b” do inciso I do art. 56 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 56 ...

I – ...

...

b) Portarias e guaritas com altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), contados a partir do meio-fio, nos casos de acostamento nas divisas laterais;” (NR)

Art. 20. Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do inciso IV e o § 2º do art. 70 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 70 ...

...

IV – pé-direito máximo de 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros) para uso residencial;

...

§ 2º Quando o pé-direito exceder a 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros) será considerado mais um pavimento, exceto para os usos não residenciais, onde será admitida altura máxima de 8,70 m (oito metros e setenta centímetros).” (NR)

Art. 21. Fica acrescido o § 3º ao art. 70 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 70 ...

...

§ 3º Nos zoneamentos ZCOR-2, ZE e ZI não se aplicam os limites do inciso IV e do § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 22. Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 100 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações, mantidos seus incisos:

“Art. 100. Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento.” (NR)

Art. 23. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 101 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 101 Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, respeitando-se os recuos definidos nesta Lei Complementar, fica estabelecida a taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).” (NR)

Art. 24. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 102 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março

de 2020, e alterações:

“Art. 102 Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, para o cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, conforme a fórmula definida nesta Lei Complementar, o fator de planejamento – Fp, é de 0,40 (quatro décimos).” (NR)

Art. 25. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 115 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 115 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – ZU: coeficiente de aproveitamento mínimo – CAmin não se aplica; coeficiente de aproveitamento básico – CA_b de 5 (cinco) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – CA_{max} de 8 (oito) vezes a área do lote.

II – ZU-1: coeficiente de aproveitamento mínimo – CAmin de 0,5 (cinco décimos) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – CA_b de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – CA_{max} de 9 (nove) vezes a área do lote.

III – ZU-2: coeficiente de aproveitamento mínimo – CAmin de 0,5 (cinco décimos) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – CA_b de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – CA_{max} de 9 (nove) vezes a área do lote.

IV – ZU-3: coeficiente de aproveitamento mínimo – CAmin de 0,1 (um décimo) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – CA_b de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – CA_{max} de 8 (oito) vezes a área do lote.” (NR)

Art. 26. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 116 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 116 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, respeitando-se os recuos definidos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas as taxas de ocupação máximas:

I – ZU: 60% (sessenta por cento);

II – ZU-1: 80% (oitenta por cento);

III – ZU-2: 80% (oitenta por cento);

IV – ZU-3: 100% (cem por cento) no pavimento térreo e 80% (oitenta por cento) nos demais pavimentos.” (NR)

Art. 27. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 117 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 117 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, para o cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, conforme a fórmula definida nesta Lei Complementar, o fator de planejamento – Fp, é:

I – ZU: 0,40 (quatro décimos);

II – ZU-1: 0,05 (cinco centésimos);

III – ZU-2: 0,05 (cinco centésimos);

IV – ZU-3: 0,10 (um décimo).” (NR)

Art. 28. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 118 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 118 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, delimitadas no Anexo III – Planta de Zoneamento Urbanístico, fica condicionado o direito de preempção ao Poder Público Municipal, quando da aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto na alínea "j", do inc. IX, do art. 60 e art. 84, art. 85, art. 86, art. 88 e art. 89, da Lei Complementar 917, de 14 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 29. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 119 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 119 Nas Zonas de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, delimitadas no Anexo III – Planta de Zoneamento Urbanístico, ficam estabelecidos os mesmos perímetros para a realização do instrumento disposto na alínea "n", do inc. IX, do art. 60, art. 95, art. 96, art. 97 e art. 98, da Lei Complementar 917, de 14 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 30. Fica acrescida a alínea “k” ao inciso II do art. 155 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 155 ...

II – ...

k) Atividades de Uso Retroportuário – RP.” (NR)

Art. 31. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 155 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 155 ...

§ 1º Serão considerados, ainda como geradores de impacto de vizinhança os empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das Áreas Construídas Totais seja igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).” (NR)

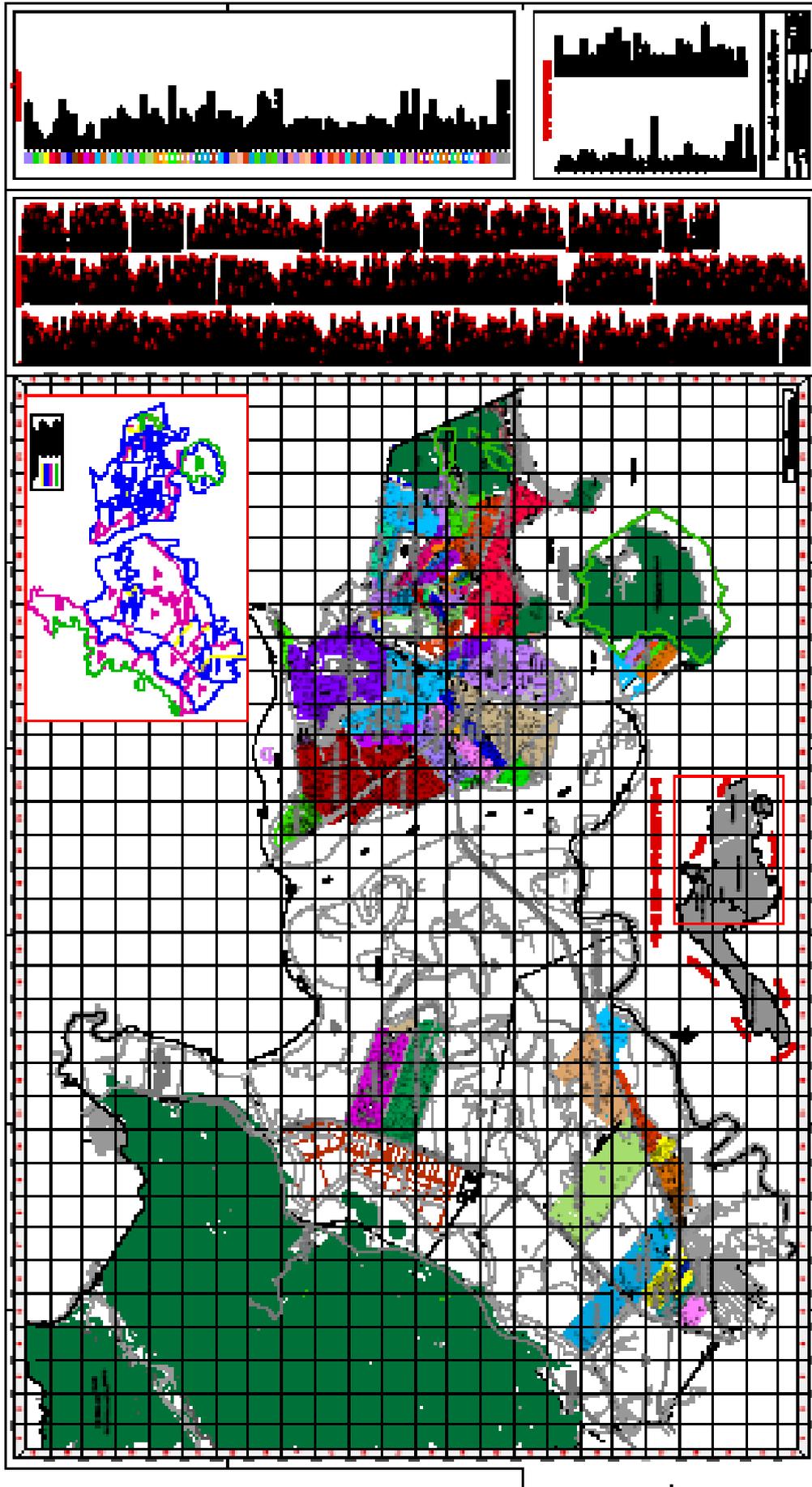
Art. 32. Os Anexos I, II, III, V e VII da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020 e alterações, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 17, o art. 33 e § 4º do art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E ALTERAÇÕES
ÚLTIMA REVISÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 1101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO DOS BAIROS

I – CENTRO – Começa no cruzamento da estrada de ferro com a Rua Frei Gaspar, segue pelo eixo da ferrovia até o cruzamento com o prolongamento da Rua Visc. do Rio Branco; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Jacob Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tibiriçá; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Pe. Anchieta; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça 22 de Janeiro; deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Pe. Manuel até o cruzamento com a Rua Martim Afonso; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até o cruzamento com a Rua do Colégio; deflete à direita, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Capitão Mor Aguiar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,75 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro.

II – GONZAGUINHA – Começa no cruzamento da Rua Visc. do Rio Branco com a Avenida Quintino Bocaiúva, segue por esta até o cruzamento com a Rua Benedicto Calixto; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a orla da praia, na Baía de São Vicente; deflete à direita e segue por esta, contornando o Morro dos Barbosas e a orla do Mar Pequeno, até a Ponte Pênsil; deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Newton Prado até o cruzamento com a Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Avenida Capitão Mor Aguiar; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a Rua do Colégio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça 22 de Janeiro; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a Rua Pe. Manuel e segue pelo prolongamento desta, na Praça 22 de Janeiro, até o cruzamento com a Rua Pe. Anchieta; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tibiriçá; deflete à esquerda, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Jacob Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Visc. do Rio Branco; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,61 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro e pelo loteamento do Morro dos Barbosas.

III – BOA VISTA – Começa no cruzamento da Avenida Quintino Bocaiúva com a Rua Benedicto Calixto, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a orla da praia; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Corrêa; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Quintino Bocaiúva; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,30 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro.

IV – ITARARÉ – Começa no cruzamento da linha de sopé do Morro do Itararé com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos, segue por esta até a orla da praia; deflete à direita e segue por esta, circundando a Ilha Porchat e seguindo pela orla da Praia dos Milionários até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Corrêa; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até a Costa 10 do Morro do Itararé, segue por esta até atingir o limite do Parque Ecológico Tércio Garcia; deflete à direita e segue pelo limite do parque até a linha limite de municípios, deflete à direita e segue pela linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos pelo Morro do Itararé até o ponto de partida.

Com área de 1,70 km², sendo constituído pelos loteamentos: Vila Itararé, Ilha Porchat e parte do loteamento Centro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

V – VILA VALENÇA – Começa no cruzamento da Avenida Antônio Emmerich com a Avenida Prof. José Monteiro, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Mal. Deodoro; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Avenida Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,45 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Valença.

VI – VILA VOTURUÁ – Começa no cruzamento da Avenida Dona Anita Costa com a Praça 1.º de Maio, contorna a Praça e segue pelo eixo da Rua São Jorge até o cruzamento com a Praça Vitória da Conquista, deflete à direita e contorna a praça até o cruzamento com a Av. Minas Gerais; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Bento Antônio do Monte, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até a Cota 20 do Morro do Voturuá, deflete à esquerda e segue pela Cota 20 até a linha divisória dos municípios de Santos e São Vicente, deflete à direita e segue pela linha divisória de municípios até os limites do Parque Ecológico Tércio Garcia, deflete à direita contornando os limites do Parque até o cruzamento com a Av. Juiz de Fora, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Monteiro Lobato, segue pelo eixo da Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva até a Praça Força Expedicionária Brasileira, contorna a praça e deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Mantenópolis até o cruzamento com a Rua Uberaba, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Niterói, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com Av. Prof. José Monteiro, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,85 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Voturuá, parte do Jardim Independência, compreendendo o Morro do Voturuá e Parque Ecológico Tércio Garcia.

VII – JARDIM INDEPENDÊNCIA – Começa no cruzamento do eixo da Avenida Prefeito José Monteiro com a Rua Niterói, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Uberaba; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Mantenópolis; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva, segue pelo eixo desta até alcançar o cruzamento com a Avenida Monteiro Lobato, onde encontra a Avenida Juiz de Fora, segue pelo eixo desta até o sopé dos Morros do Voturuá, segue pela Cota 10 do Morro até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Correa; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue por esta, até o cruzamento com a Avenida Prefeito José Monteiro; deflete à direita e segue pelo eixo desta, até o ponto de partida.

Com área de 0,37 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Misericórdia e parte do Jardim Independência.

VIII – VILA SÃO JORGE – Começa no cruzamento da Avenida Antônio Emmerich com a Avenida Divisória, entre os Municípios de São Vicente e Santos, segue por esta, corta a Praça Estado de Israel e continua pela Avenida Divisória até o cruzamento com a Cota 20 do Morro do Voturuá; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Bento Antônio do Monte, segue por esta até o cruzamento com a Av. Minas Gerais, segue pelo eixo desta até a Praça Vitória da Conquista, contorna a praça e segue pelo eixo da Rua São Jorge até o cruzamento com a Praça 1.º de Maio; contorna a Praça e segue pelo eixo da Avenida Antônio Emmerich até o ponto de partida.

Com área de 0,65 km², sendo constituído pelo loteamento Vila São Jorge, Vila Amorim e parte do Sítio São Jorge.

IX – JARDIM GUAÇU – Começa no cruzamento da linha divisória entre os Municípios de Santos e São Vicente com a Avenida Antônio Emmerich, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Américo Martins dos Santos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Penedo; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de Santos e São Vicente, segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,30 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Guaçu e parte do Jardim Paraíso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

X – VILA MELLO – Começa no cruzamento da Avenida Dr. Alcides de Araújo com a Rua Américo Martins dos Santos, segue por esta até o cruzamento com a Av. Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Emílio Carlos; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Genivaldo José Damasceno; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Feliciano Marcondes da Silva; deflete à direita e segue pelo seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,76 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Petrópolis Vicentina, Vila Mello, Vila Pedro Duarte, Vila Hípica, parte do Jardim Vila Nova, parte do Jardim Três Estrelas, parte da Vila Cascatinha e parte do Jardim Paraíso. Abrange parte dos Terrenos da FEPASA.

XI – CATIPOÃ – Começa no cruzamento do prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral com a Avenida Penedo, segue pelo eixo desta, até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Feliciano Marcondes da Silva; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a Avenida Genivaldo José Damasceno; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Emílio Carlos; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta, até o cruzamento com o prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral; segue por este até o ponto de partida.

Com área de 1,42 km², sendo constituído pelos loteamentos Catiapoã, Vila Campo Belo, Jardim Nosso Lar, Sítio de Baixo, Vila Sorocabana, Vila Nova, Vila Santos, Vila Santa Cruz, Espólio Vicente Gil, Terrenos de José Gonçalves, Vila Sopa, Vila Breim, Vila Avelar, Terrenos do Hospital São José, Vila Gomes, Terrenos de Noé Vaz, Jardim Feliciano, Vila Ferroviária, Vila Golf Clube, parte da Vila Nossa Senhora do Amparo, parte do Jardim Vila Nova, parte do Jardim Três Estrelas, parte da Vila Cascatinha. Abrange Terrenos da FEPASA.

XII – VILA JÓQUEI CLUBE – Começa na margem esquerda da foz do Rio das Cachetas, segue pela margem direita do Rio Casqueiro até a margem esquerda da foz do Rio do Bugre, segue por esta até o canal da Rua Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Av. Penedo; deflete à direita e segue por este e pelo eixo desta via e da Avenida Augusto Severo até o cruzamento com o Canal da Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho; deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Haiti; deflete à direita e segue pelo seu prolongamento até o cruzamento com o eixo do Canal do Rio das Cachetas; segue pela margem direita do Rio das Cachetas até o ponto de partida.

Com área de 2,93 km², sendo constituído pelos loteamentos Maximino Bispo e parte da Vila Jóquei Clube.

XIII – PARQUE SÃO VICENTE – Começa no cruzamento do canal da Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho com a Avenida Augusto Severo, segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tamoyos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tapuyas, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho; segue por este até o ponto de partida.

Com área de 0,77 km², sendo constituído pelos loteamentos Parque São Vicente, parte da Vila Jóquei Clube e parte da Vila Nossa Senhora do Amparo.

XIV – VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Começa no cruzamento da Rua Tambauá com a Avenida Eduardo Souto, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com o Canal do Rio das Cachetas; deflete à direita e segue pela margem esquerda deste até o cruzamento com o prolongamento da Rua Haiti; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o Canal da Avenida Ver. José



Prefeitura Municipal de São Vicente

Rozindo dos Santos Filho; segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Tapuyas, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tamoyos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tambaú; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,71 km², sendo constituído pelos loteamentos parte da Vila Nossa Senhora de Fátima, parte do Parque São Vicente e parte da Esplanada dos Barreiros.

XV – CIDADE NÁUTICA – Começa na margem esquerda da foz do Rio das

Cachetas, segue pela margem esquerda do Rio das Cachetas até o cruzamento com o prolongamento do canal da Av. Eduardo Souto, deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Tambaú, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até a Praça Sir Winston Churchill; contorna essa Praça até o cruzamento com a Avenida Prof. Prestes Maia, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a Rodovia dos Imigrantes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com Av. Marcolino Xavier de Carvalho, segue pelo eixo desta até a margem direita do Rio Casqueiro, deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 1,50 km², sendo constituído pelos loteamentos Pompeba, parte da Cidade Náutica e parte da Vila Nossa Senhora de Fátima. Inclui a ilha fluvial do Rio Casqueiro denominada Ilha Pompeba.

XVI – BEIRA-MAR – Começa no cruzamento da margem direita do Canal dos

Barreiros com o prolongamento da Avenida Prof. Prestes Maia, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Sir Winston Churchill, contorna a Praça até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a margem direita do Canal dos Barreiros; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,65 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Cidade Náutica, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista, Parque São Vicente, Vila Marigarida, Vila Nossa Senhora do Amparo.

XVII – ESPLANADA DOS BARREIROS – Começa no cruzamento da Avenida

Nações Unidas com a Rua Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Mal. Mascarenhas de Moraes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Avelino Teixeira Tavares Filho; contorna a Praça até o cruzamento com a Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Prof. Lúcio Martins Rodrigues, contorna a Praça até o cruzamento com o Rio d'Avó; segue pelo eixo deste até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Nações Unidas; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,74 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Yara e por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista e Vila Margarida.

XVIII – VILA MARGARIDA – Começa no cruzamento da margem esquerda do

Canal dos Barreiros com a Ponte Jornal "A Tribuna", segue por esta até o cruzamento com a Avenida Nações Unidas; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com o Rio d'Avó; deflete à direita e segue pelo eixo deste até encontrar a Ponte Deputado Esmeraldo Tarquínio; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Canal dos Barreiros até o cruzamento com o canal do prolongamento da Av. Paula Lourenço de Oliveira, segue pelo eixo deste e seu prolongamento até o cruzamento com a Av. Mal. Euclides Zenóbio da Costa, segue pelo eixo do Canal da Av. Brasil e seu prolongamento até o cruzamento com a Rua G, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua I, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua H, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até encontrar a margem esquerda do Canal dos Barreiros, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,83 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Residencial Canal do Meio e por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista e Vila Margarida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

XIX – PARQUE BITARU – Começa no cruzamento da Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon com a Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Avelino Teixeira Tavares Filho, contorna a Praça até o cruzamento com a Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Prof. Lúcio Martins Rodrigues, contorna a Praça até o cruzamento com o Rio d'Ávó, segue pelo eixo deste até encontrar o cruzamento com a Av. Cap. Luís Antonio Pimenta, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até a Av. Capitão Mór Aguiar, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,90 km², sendo constituído pelo loteamento Vila São José e por parte dos loteamentos: Vila Margarida, Vila Nossa Senhora do Amparo, Parque São Vicente, Parque Bitaru.

XX – TANCREDO – Começa na margem direita do Rio Casqueiro com a Rodovia dos Imigrantes, deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Av. Marcolino Xavier de Carvalho; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até encontrar a margem direita do Rio Casqueiro, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,43 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Habitacional Tancredo Neves.

XXI – NÁUTICA III – Começa na margem esquerda do Canal dos Barreiros com a Rodovia dos Imigrantes, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Prof. Prestes Maia; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até a Ponte Jornal A Tribuna; deflete à direita e segue pela margem esquerda do canal dos Barreiros até o ponto de partida.

Com área de 1,31 km², sendo constituído por parte do loteamento Cidade Náutica.

XXII – MÉXICO 70 – Começa na Marginal do Rio D'Ávó com o prolongamento do canal da Av. Paula Lourenço de Oliveira, segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Av. Mal. Euclides Zenóbia da Costa, segue pelo eixo do Canal da Av. Brasil e seu prolongamento até o cruzamento com a Rua G, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua I, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua H, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até encontrar a margem esquerda do Canal dos Barreiros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de partida.

Com área de 0,54 km², sendo constituído pelo loteamento Canal do Meio e por parte do loteamento Cidade Náutica.

XXIII – JAPÃO – Começa no cruzamento da Rodovia dos Imigrantes e o prolongamento da Av. Cap. Luís Antonio Pimenta; segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Newton Prado; deflete à direita e segue pelo eixo desta até a Ponte Pênsil; deflete à direita e segue pela orla do Mar pequeno até encontrar a Ponte Esmeraldo Tarquinio; deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia dos Imigrantes até o ponto de partida.

Com área de 0,46 km², sendo constituído por parte do loteamento Parque Bitaru.

XXIV – JAPUÍ – Começa no cruzamento da linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Praia Grande com a Ponte Deputado Esmeraldo Tarquinio e com a orla do Mar Pequeno, segue pela margem direita do Mar Pequeno até o Porto das Naus (coordenada: E=358664,92/N=7347526,61); deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Projetada até o limite do Parque Estadual Xibová-Japuí em Cota 50 e coordenadas E=358733,23/N=7347433,92, segue pelo limite do Parque Estadual até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Com área de 3,72 km², sendo constituído pelo loteamento Japuí, Belvedere Mar Pequeno, Residencial Japuí, Jardim Recanto São Vicente, Jardim Bechara, Cooperativa Habitacional Mossa Lar. Inclui parte do Parque Estadual Xicová-Japuí e as ilhas do Canal dos Barreiros, denominadas Ilhas Sapomin e Ilhas Araganã.

XXV – PARQUE PRAINHA – Começa junto ao Porto das Naus (coordenada E=358664,92/N=7347526,61), na linha de maré do Mar Pequeno e segue por esta até a Praça Fernando Besson, contorna a praça e segue pela linha de maré da Prainha até encontrar o limite do Parque Estadual Xicová-Japuí (coordenada E=359789,85/N=7347370,47); deflete à direita e segue pelo limite do parque até o ponto de coordenada E=358733,23/N=7347433,42, segue pelo eixo da Rua Projetada e seu prolongamento até o ponto de partida.

Com área de 0,16 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Prainha.

XXVI – HUMAITÁ – Começa no cruzamento do prolongamento da Av. Vereador Walter Melarato com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Prof. José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até atingir a margem esquerda do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Av. Ver. Walter Melarato, deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,94 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Habitacional Humaitá. Inclui a área do antigo bairro Vila Nova Mariana.

XXVII – PARQUE CONTINENTAL – Começa no cruzamento da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega com o prolongamento da Av. José Otávio de Andrade, segue por esta até a margem esquerda do Rio Mariana; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Av. Paschoal Gzebien; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 1,08 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Continental.

XXVIII – JARDIM IRMÃ DOLORES – Começa no cruzamento da Ponte Jornal A Tribuna com a Via Ver. Angelina Pretti da Silva, segue por esta até a Praça Paulo Augusto de Aguiar, contorna a praça e deflete à esquerda e segue pelo eixo da linha férrea até o ponto de coordenada E=350586,46/N=7346481,74; deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenada E=350914,60/N=7346221,91; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Garcia dos Santos até o ponto de coordenada E=350823,52/N=7346054,42; deflete à esquerda e segue até a margem esquerda do Rio Piaçabuçu (coordenada E=351041,31/N=7345763,27); deflete à esquerda e segue por este até o ponto de partida.

Com área de 4,48 km², sendo constituído pelos loteamentos Vila Ponte Nova e Rio Negro. Inclui as ilhas do Canal dos Barreiros denominadas Ilhas Saquarezinho e as ilhas fluviais do Rio Piaçabuçu, denominadas Ilhas Hermida.

XXIX – JARDIM RIO BRANCO – Começa na Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=349164,16/N=7347494,70), segue pelo eixo da rodovia até o ponto de coordenada E=350098,05/N=7348404,53; deflete à direita e segue até atingir a margem esquerda do Rio Mariana (coordenada E=351218,65/N=7347596,29); deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=350869,27/N=7347168,22; deflete à esquerda e segue pela Rua Sem Nome até o cruzamento com a Rua Augusto de Oliveira Santos; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350529,49/N=7346458,99; deflete à direita e segue por estalilha até o ponto de partida.

Com área de 2,36 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Rio Branco.

XXX – PARQUE DAS BANDEIRAS – Começa na Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=348282,25/N=7346640,63); segue pelo eixo desta até a coordenada E=348731,52/N=7347065,30; deflete à direita e segue até o cruzamento com a linha férrea (coordenada E=349860,68/N=7346194,45); deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada



Prefeitura Municipal de São Vicente

E=349152,85/N=7346025,36; deflete à direita e segue até o ponto de coordenada E=349072,89/N=7346090,89; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua José Rodrigues Martins até o cruzamento com a Rua José Antonio Ribeiro Franco; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,82 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Parque das Bandeiras e Nova São Vicente.

XXXI – NOVA SÃO VICENTE – Começa no eixo da linha férrea na coordenada

E=349152,85/N=7346025,36; deflete à direita e segue até o ponto de coordenada E=349072,89/N=7346090,89; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua José Rodrigues Martins até o cruzamento com a Rua José Antonio Ribeiro Franco; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,39 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Nova São Vicente e Vila Mathias.

XXXII – VILA EMMA – Começa no cruzamento da linha divisória entre os

Municípios de São Vicente e Praia Grande com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea até a coordenada E=349361,08/N=7345996,81; segue pelo eixo da Av. Teresina até o cruzamento com a Rua Francisco José de Almeida; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Armindo Ramos; deflete à direita e segue pelo prolongamento desta até o ponto de coordenada E=349742,19/N=7345637,27; segue pelo eixo do curso do curso d'água até a margem esquerda do rio Piaçabuçu; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 2,86 km², sendo constituído pelos loteamentos: Vila Emma, Vila Yolanda, Conjunto Habitacional Reverendo Alcias Alves de Melo e parte da Vila Mathias.

XXXIII – VILA SAMARITÁ – Começa no cruzamento da linha férrea com o

prolongamento da Av. Teresina, segue pelo eixo da Av. Teresina até o cruzamento com a Rua Francisco José de Almeida; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Armindo Ramos; deflete à direita e segue pelo prolongamento desta até o ponto de coordenada E=349742,19/N=7345637,27; segue pelo eixo do curso d'água até a margem esquerda do rio Piaçabuçu; deflete à esquerda e segue pela margem até o ponto de coordenada E=351041,31/N=7345763,27; deflete à esquerda e segue até a coordenada E=350823,52/N=7346054,42, junto à Rua José Garcia dos Santos, segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350914,60/N=7346221,91; deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenada E=350586,46/N=7346481,74; deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até o ponto de partida.

Com área de 1,55 km², sendo constituído pelos loteamentos: Estação de Samaritá, Vila Samaritá e Conjunto Habitacional CDHU.

XXXIV – QUARENTENÁRIO – Começa na nascente do Rio Mariana, coordenada

E=350869,27/N=7347168,22; segue pela margem direita do rio até o ponto de coordenada E=351805,94/N=7347888,68; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Via Angelina Pretti da Silva (coordenada E=352663,96/N=7347257,84); deflete à direita e segue por esta até a Praça Paulo Augusto de Aguiar, contorna a praça, deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até o cruzamento com o prolongamento da Rua Augusto de Oliveira Santos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350872,89/N=7347078,39; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Sem Nome até o ponto de partida.

Com área de 1,30 km², sendo constituído pelo loteamento Quarentenário.

XXXV – GLEBA II – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada

E=348334,68/N=7346691,20), segue por esta até o ponto de coordenada E=347827,96/N=7347803,66; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=348731,52/N=7347065,30); deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=348334,68/N=7346691,20; deflete à direita e



Prefeitura Municipal de São Vicente

segue até o ponto de partida.

Com área de 0,59 km², sendo constituído pelo loteamento Parque das Bandeiras-Gleba II.

XXXVI – BAIRRO “A” – Começa no cruzamento do prolongamento da Av. Professor José de Almeida Pinheiro Jr. com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; segue pela marginal esquerda desta até o Rio Branco; deflete à direita e segue pela margem direita deste até a sua foz; deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Santana até o Canal dos Barreiros; deflete à direita e segue pela margem direita deste até a foz do Rio Mariana; deflete à direita e segue pela margem esquerda deste até a Lagoa do Mariana, contorna a lagoa, deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Mariana até o prolongamento da Av. Professor José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 4,27 km², área não loteada.

XXXVII – BAIRRO “B” – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada E=349446,72/N=7348995,79), segue por esta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à direita e segue pela marginal esquerda desta até o cruzamento com a Av. Professor José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita até o eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350098,05/N=7348404,53; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 2,94 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Industrial Imigrantes. Inclui a Penitenciária Dr. Geraldo de Andrade Vieira.

XXXVIII – BAIRRO “C” – Começa no eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=350098,05/N=7348404,53), segue pelo eixo desta até o prolongamento da Av. José Otávio de Andrade; deflete à direita e segue por esta até a margem direita do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=351218,65/N=7347596,29; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 3,72 km², área não loteada.

XXXIX – BAIRRO “D” – Começa na margem esquerda do Rio Mariana (coordenada E=351805,94/N=7347888,68), segue por esta até sua foz; deflete à direita e segue pela margem direita do Canal dos Barreiros até o cruzamento com a Via Ver. Angelina Pretti da Silva; deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=352663,96/N=7347257,84; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 6,32 km², área não loteada.

XL – BAIRRO “E” – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada E=347827,96/N=7347780,66), segue por esta até o ponto de coordenada E=349446,72/N=7348995,79; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=350098,05/N=7348404,53); deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=348731,52/N=7347065,30; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 2,40 km², área não loteada.

XLI – BAIRRO “F” – Começa no eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=348731,52/N=7347065,30); segue por esta até o ponto de coordenada E=349164,16/N=7347494,70; deflete à direita e segue até encontrar o eixo da ferrovia (coordenada E=350529,49/N=7346458,99); deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=349860,66/N=7346194,45; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,96 km², área não loteada.

XLII – BAIRRO “G” – Começa na linha divisória de municípios São Vicente e Praia Grande, junto a margem direita do Rio Branco, segue por esta até o ponto de coordenada



Prefeitura Municipal de São Vicente

E=348334,68/N=7346691,20; deflete à direita e segue até o cruzamento com a linha férrea (coordenada E=348334,68/N=7346691,20); deflete à direita e segue pelo eixo desta até a linha divisória de municípios São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 1,92 km², área não loteada.

XLIII – VALE NOVO – Área de Expansão Urbana – Começa na Cota 100, junto ao

limite do Parque Estadual da Serra do Mar (coordenada E=350361,86/N=7352414,32), segue por esta até a linha de limite de municípios de São Vicente e Cubatão; deflete à direita e segue por esta até a margem direita do Rio Santana; deflete à direita e segue por esta até a foz do Rio Branco; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto de coordenada E=350168,65/N=7351825,03; deflete à direita e segue por curso d'água até o ponto de partida.

Com área de 3,84 km², sendo constituído pelo povoado Vale Novo. Inclui a área da pedreira Santa Maria.

XLIV – ACARAÚ – Área Rural – Começa na Cota 100, junto ao limite do Parque

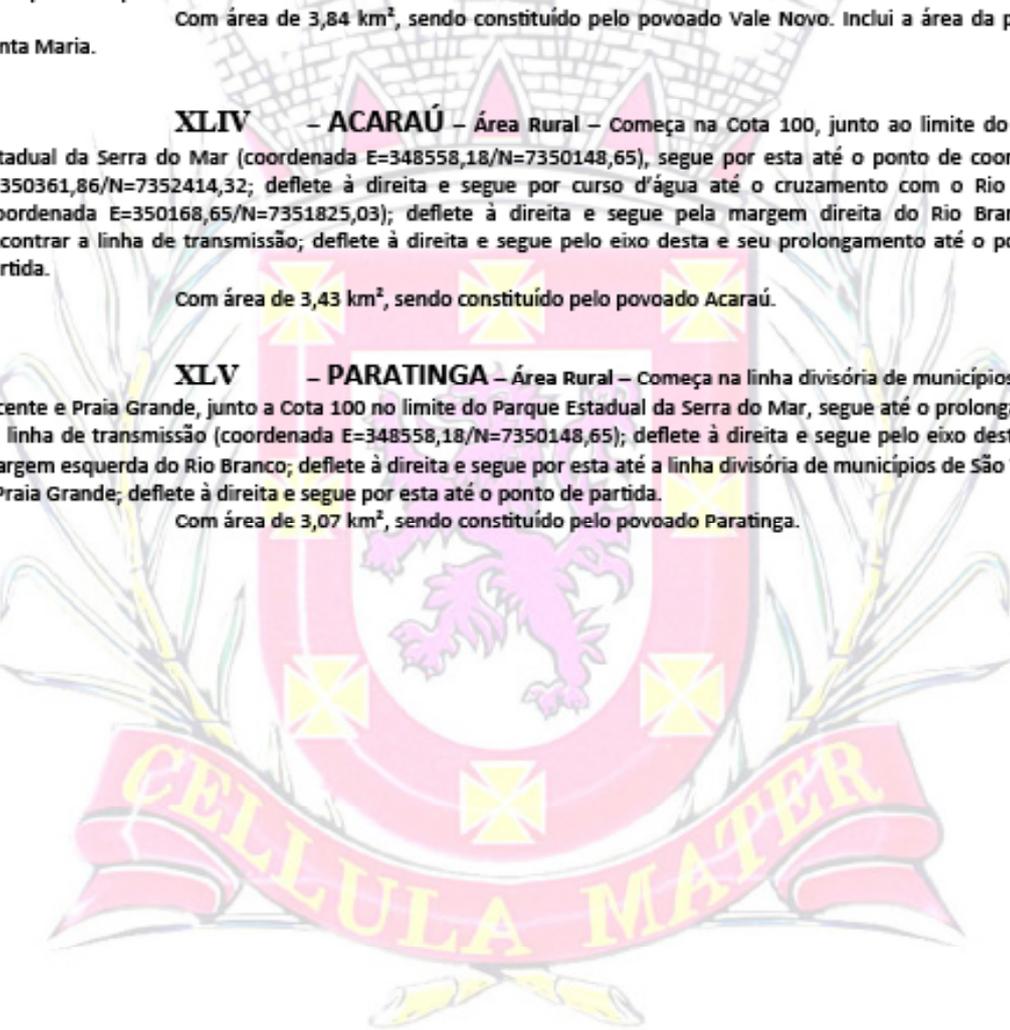
Estadual da Serra do Mar (coordenada E=348558,18/N=7350148,65), segue por esta até o ponto de coordenada E=350361,86/N=7352414,32; deflete à direita e segue por curso d'água até o cruzamento com o Rio Branco (coordenada E=350168,65/N=7351825,03); deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Branco até encontrar a linha de transmissão; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o ponto de partida.

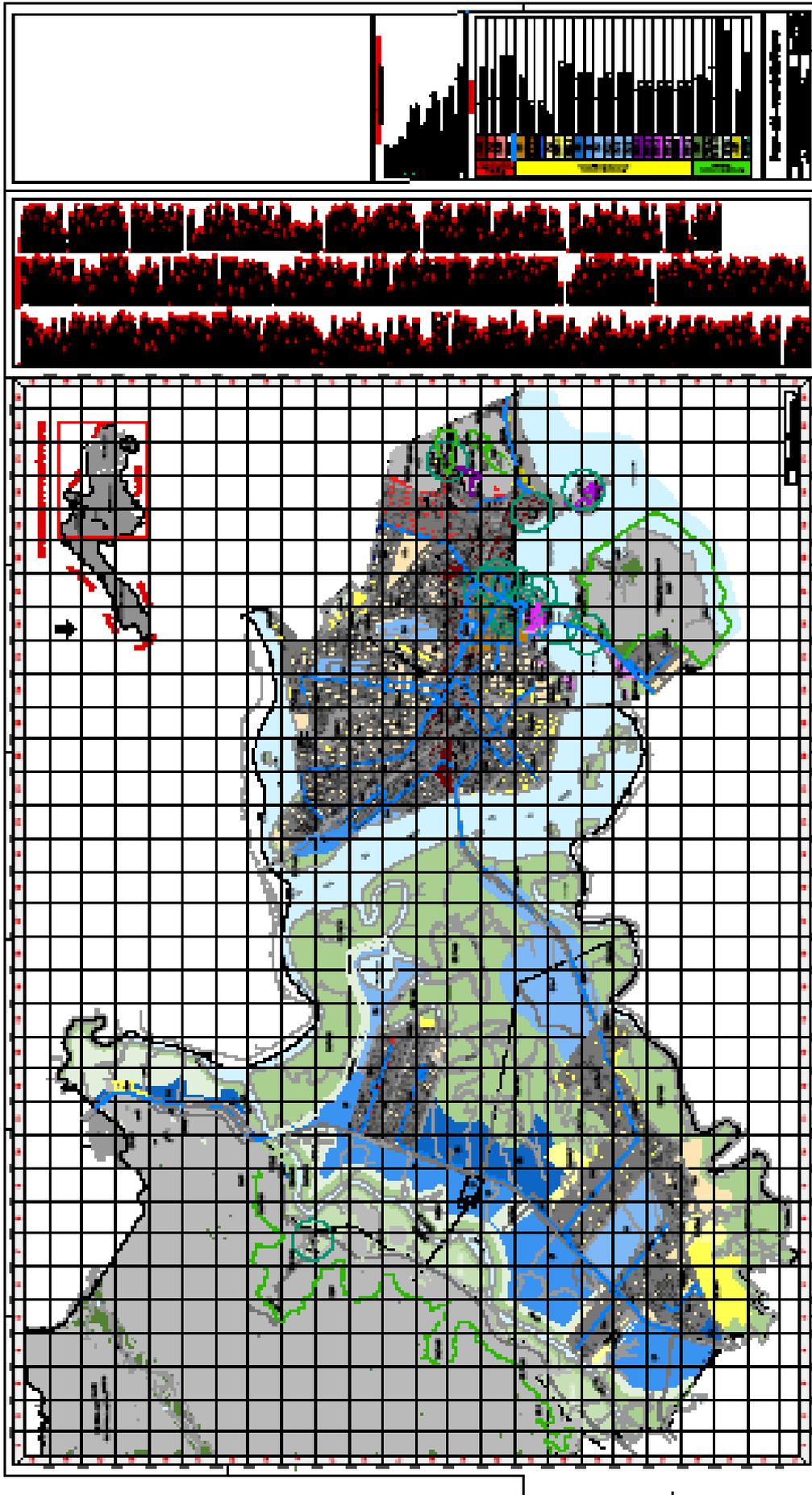
Com área de 3,43 km², sendo constituído pelo povoado Acaraú.

XLV – PARATINGA – Área Rural – Começa na linha divisória de municípios de São

Vicente e Praia Grande, junto a Cota 100 no limite do Parque Estadual da Serra do Mar, segue até o prolongamento da linha de transmissão (coordenada E=348558,18/N=7350148,65); deflete à direita e segue pelo eixo desta até a margem esquerda do Rio Branco; deflete à direita e segue por esta até a linha divisória de municípios de São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 3,07 km², sendo constituído pelo povoado Paratinga.





ANEXO VII – ZONAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONA	RECUROS (metros)				COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA			TAXA DE OCUPAÇÃO - TO (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)	FATOR DE PLANEJAMENTO - Fp		
	FRONTAL		LATERAL E DE FUNDOS		MÍNIMO C/Área	MÁXIMO C/Área	MÁXIMO C/Área					
	TR	A-C/L										
AAQ	5	5	H2D (não inferior a 1,50m)	Embassamento IV7	0,5	7	9	80	15	0,05		
ZUI	5	5			0,4	7	8	80	15	0,10		
ZUIF	5	5			0,4	7	8	80	15	0,15		
CC	NA	NA	NA	NA	0,1	7	8	TÉRMO 100 C/ÁREA 80	15	0,10		
ZDUR-1	5	5	H2D (não inferior a 1,50m)	Embassamento IV7	0,1	7	8	80	15	0,40		
ZDUR-1	5	5			0,1	7	8	80	15	0,40		
ZM	5	5			0,1	5	6	60	15	0,25		
ZDS-1	5	3			NA	5	6	80	15	0,00		
ZDS-2	5	3			NA	5	6	80	15	0,00		
ZS	5	5			NA	3	5	40	15	0,20		
ZI	25	5			NA	3	5	60	15	0,30		
ZU	25	5			NA	5	8	60	15	0,40		
ZU-1	5	5			0,5	7	9	80	15	0,05		
ZU-2	5	5			0,5	7	9	80	15	0,05		
ZU-3	NA	NA			NA	NA	0,1	7	8	TÉRMO 100 C/ÁREA 80	15	0,10
ZET-1	5	5			H2D (não inferior a 1,50m)	Embassamento IV7	0,1	0,1	0,4	10	20	0,5
ZET-2	5	5	0,1	5			6	60	15	0,25		
ZET-3	5	5	0,1	5			6	60	15	0,25		
ZET-4	5	5	0,1	7			8	80	15	0,40		
ZET-4	5	5	0,5	7			9	80	15	0,05		
ZET-4	5	5	0,1	5			6	60	15	0,05		
ZEP	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA	NA		
ZEPAM	NA	NA	NA	NA	NA	0,2	0,2	20	NA	0,00		
ZPD8-R	5	5	H2D (não inferior a 1,50m)	Embassamento IV7	NA	0,2	0,2	20	20	0,00		
ZPD8	5	5			0,1	0,1	0,4	10	20	0,5		

NA - NÃO SE APlica

TR - TAbela RegulAr A-C/L - ALTURA DO LATERAL E DE FUNDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 29 DE MARÇO DE 2023 E A LEMBRANDO OUTRA ALTERAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validade/8BWU7-HBK6C-CQBR3-HPHXD>



LEI COMPLEMENTAR N.º 1182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o caput e acresce os incisos I e II ao art. 63 da Lei Complementar n.º 917, de 14 de dezembro de 2018 – Plano Diretor do Município.

Processo n.º 40611/2017

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos I e II e alterada a redação do caput do art. 63 da Lei Complementar n.º 917, de 14 de dezembro de 2018:

“Art. 63. São considerados imóveis não utilizados edificados, aqueles com aproveitamento igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo definido na Lei de Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente, localizados nas seguintes partes do território municipal:

I - Áreas Especiais de Interesse Social 2- AEIS-2;

II - Macroárea Insular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Campanha “Coração Dourado”.

Proc. n.º 3551009.401.00043593/2024-15

Projeto de Lei n.º 15/24 de autoria do Vereador Alfredo Moura

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Campanha “Coração Dourado”, de alerta e orientação às mães e pais sobre o câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A Campanha “Coração Dourado” tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações que permitam diagnosticar o câncer por meio de:

I – palestras;

II – orientações sobre prevenção; e

III – orientações para diagnóstico precoce.

Art. 3º Na Semana da campanha “Coração Dourado”, será intensificada a divulgação, por todos os meios de comunicação, da sua importância, e serão indicados locais onde serão realizadas palestras e orientações, dentre outras ações, ofertadas ao público de forma gratuita.

Parágrafo único. Os meios de comunicação para a intensificação da campanha deverão ser, preferencialmente, as redes sociais, mediante publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil, entidades religiosas, organizações não governamentais e instituições privadas, para os fins desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prestação do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros por Táxi e institui o Serviço de Táxi Acessível no Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 40040/2024-19

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 1º O Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel providos de Taxímetro, constitui serviço de utilidade pública no Município, que somente poderá ser executado mediante prévia permissão da Administração Municipal, que outorgará Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo único. O serviço de táxi será remunerado por contraprestação paga pelos passageiros, na forma de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi só poderá ser permitida a pessoa física, em caráter precário, motorista profissional autônomo, residente no

Município de São Vicente e inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Parágrafo único. Em razão da competência pela fiscalização do serviço, fica vedada a delegação de permissão a servidor público lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e na Guarda Civil Municipal, inclusive àqueles ocupantes de cargos em comissão nos respectivos órgãos.

Art. 3º O número máximo de permissões para o serviço de táxi fica limitado na proporção de 01 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes no Município, tomando-se por base a população estimada divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 1º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de licenças caducas ou permissionário em inatividade e taxa de ocupação.

§ 2º O estudo para ajuste da frota terá início quando os dados operacionais apresentarem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de taxa de ocupação.

§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, fundamentado em estudo elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, redefinir o número de táxis em circulação no Município de São Vicente, de acordo com o interesse público e observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 5º Fica instituído o serviço de Táxi Acessível no Município de São Vicente para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a ser prestado sem caráter de exclusividade.

§ 1º O número de permissões para o serviço de Táxi Acessível será limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do total de permissões delegadas pelo Município, as quais serão oferecidas, preferencialmente, aos atuais permissionários, que poderão migrar para este novo serviço.

§ 2º Os requisitos básicos e as especificações

técnicas dos veículos a serem utilizados no serviço de Táxi Acessível serão estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O serviço de Táxi Acessível será remunerado por contraprestação paga pelos passageiros, por meio da mesma tarifa dos demais veículos prestadores do serviço de Táxi.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DO PERMISSIONÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 6º O motorista profissional autônomo, para obter a permissão, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e comprovar:

I – ser proprietário do veículo;

II – estar inscrito no Regime Geral da Previdência Social;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, sendo vedada a Permissão para Dirigir – PPD.

Parágrafo único. Condutores autônomos auxiliares poderão dirigir qualquer veículo com Alvará de Estacionamento, desde que aqueles estejam devidamente inscritos nessa condição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Art. 7º Os condutores deverão realizar curso nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011 e Resolução CONTRAN n.º 456, de 22 de outubro de 2013, ministrado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB ou, por empresas de capacitação e especialização credenciadas.

Parágrafo único. O curso mencionado no caput deste artigo deverá ser renovado a cada 05 (cinco) anos, sob pena de não renovação da permissão e do registro de condutor, conforme carga horária estabelecida em Decreto Regulamentador.

Art. 8º Os Táxis da frota do Município de São Vicente somente poderão ser conduzidos por motoristas que estejam devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, o que dependerá de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – habilitação para dirigir veículo, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, contendo a informação Exerce Atividade Remunerada – EAR, com exame de sanidade física e mental vigente;

II – certidão de Prontuário da CNH;

III – comprovante de residência no Município de São Vicente, não sendo válida a simples declaração;

IV – certificado de conclusão de curso, nos termos do art. 7º;

V – certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais negativa;

VI – certidão negativa do Registro de Distribuição

Criminal;

VII – certidão de quitação com o serviço militar;

VIII – título de eleitor;

IX – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

X – comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Será negado o registro ao motorista profissional se constar condenação pelos crimes descritos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º A inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi deverá ser sempre revalidada quando do vencimento do prazo de vigência da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, a inscrição será considerada cancelada.

§ 2º Para a revalidação será exigida a comprovação dos requisitos previstos no art. 8º.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO VEÍCULO E DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

Art. 10. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser:

I – do tipo/espécie: automóvel/passageiros, camioneta/misto ou caminhonete (Pick-up)/carga.

II – Configurações mínimas do veículo:

a) quanto ao tipo de carroceria: HATCH, SEDAN, STATION WAGON, MINIVAN, SUV e CAMINHONETE Cabine Dupla – aberta;

b) ter idade máxima de 8 (oito) anos para ingressar no Serviço de Táxi e 15 (quinze) anos para nele permanecer, excluído o ano de fabricação;

c) quantidade mínima de portas laterais: 4 (quatro);

d) ar-condicionado;

e) lotação mínima de ocupantes: 5 (cinco);

f) lotação máxima de passageiros: 7 (sete).

Art. 11. Os veículos destinados ao serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas em Decreto Regulamentar, Portarias da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o que segue:

I – possuir taxímetro automatizado em local visível ao passageiro, devidamente aferido e lacrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP;

II – possuir dispositivo de identificação (caixa luminosa) com a placa “TAXI”, sobre o teto do veículo;

III – estar registrado e licenciado na categoria aluguel no Município de São Vicente;

IV – estar registrado em nome do permissionário;

V – ser aprovado em vistoria pela Secretaria de

Mobilidade Urbana – SEMOB;

VI – possuir a permissão expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB;

VII – ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como em boas condições de conforto e higiene.

Art. 12. O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos nesta Lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos devidamente estabelecidos em Portaria expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 13. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará de Estacionamento, relativo a veículo registrado como de sua propriedade, nos termos da legislação federal.

Art. 14. A permissão terá caráter personalíssimo, sendo concedida a título precário e intransferível.

Parágrafo único. Os atuais permissionários, mediante o recolhimento da taxa correspondente, com prévia autorização da Prefeitura Municipal, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei em Decreto Regulamentar e Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, terão prazo até 10/04/2025, a partir da data de publicação desta Lei, par. efetuarem a transferência de Alvará de Estacionamento, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.337/DF.

Art. 15. A renovação do Alvará deverá ser realizada anualmente, impreterivelmente, no mês de janeiro, conforme Portaria a ser publicada pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, até o mês de dezembro do ano anterior, com escalonamento contendo o Prefixo de Táxi, data, horário e local de comparecimento para vistoria veicular, e só será concedida após comprovação do pagamento da respectiva taxa e dos demais tributos eventualmente envolvidos na exploração da atividade, além de aprovação em vistoria veicular realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo único. No ato da renovação será necessário a comprovação dos requisitos previstos nos artigos 8º e 11, além do comprovante de verificação do taxímetro do ano anterior.

Art. 16. O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará de Estacionamento, observados os requisitos do art. 11 e as exigências previstas em Decreto Regulamentar, Portarias da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Deferida a substituição, será cancelado o Alvará de Estacionamento anterior e expedido outro, relativo ao novo veículo, pelo prazo

restante de validade do anterior, paga, quando devida, a taxa prevista em Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. Os Pontos de Estacionamento, sua categoria, sua localização, bem como a quantidade máxima de veículos, serão fixados em Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, atendido o interesse público.

Art. 18. Os pontos de estacionamento serão de três categorias:

I – privativos;

II – livres;

III – eventual.

§ 1º Os Pontos Privativos destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para ele designados no respectivo Alvará.

§ 2º Os Pontos Livres destinam-se à utilização por qualquer Táxi licenciado no Município, observada a quantidade de vagas fixadas em Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§ 3º Os Pontos Eventuais destinam-se, especialmente, a atender uma demanda eventual: Shows, Feiras e outros eventos esporádicos.

§ 4º No período das 18 h às 6 h, os taxistas podem permanecer na 1ª vaga de qualquer Ponto Privativo que estiver sem nenhum veículo de táxi, a chamada “Ponta Livre”.

§ 5º A partir da publicação desta Lei, qualquer novo ponto a ser estabelecido será da categoria Livre.

Art. 19. Qualquer tipo de estacionamento poderá, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e mediante publicação de Portaria, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído; ter modificada sua categoria e número de ordem, e reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

Art. 20. A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB poderá autorizar a transferência de veículo de Ponto de Estacionamento de qualquer categoria para outro privativo, ou determiná-lo de ofício, observado o interesse público.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 21. Os permissionários e condutores de táxi deverão respeitar os dispositivos legais e regulamentares e facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal.

Art. 22. É obrigação de todo condutor de táxi, observar, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Público Municipal, assim como:

I – tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

II – não recusar passageiros, salvo nos casos

expressamente previstos em Lei;

III – não violar o taxímetro;

IV – não cobrar acima da tabela ou do valor aferido no taxímetro;

V – não retardar propositadamente a marcha do veículo, ou seguir itinerário mais extenso que o necessário;

VI – não permitir excesso de lotação;

VII – não efetuar transporte remunerado sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;

VIII – portar o Alvará de Estacionamento e certificado de permissão e, se condutor auxiliar, o respectivo registro;

IX – trajar-se adequadamente;

X – não estacionar em Ponto Privativo diverso àquele ao qual estiver vinculado, exceto no caso do art. 18, § 4º;

XI – não realizar manutenção mecânica ou lavar o veículo em ponto de estacionamento, permitida a limpeza interna e a substituição de pneus, desde que o veículo seja conduzido para o final da fila, e lá permaneça até o término do serviço, para então retornar à fila;

XII – fornecer à Prefeitura os dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização.

§ 1º O proprietário do veículo será sempre solidário ao condutor nas obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º Ao permissionário é vedado manter prepostos para dirigir o veículo sem que seja auxiliar inscrito nos termos desta Lei.

Art. 23. Os permissionários e condutores auxiliares ficam sujeitos às seguintes taxas e impostos:

I – De Expediente, referente a:

a) Taxa de Protocolo;

b) Inscrição, revalidação ou retirada de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;

c) Expedição de Alvará de Estacionamento ou sua renovação, se permissionário;

d) Substituição do veículo, se permissionário;

e) Transferência de Alvará de Estacionamento, nos termos do Parágrafo Único do art. 12, se permissionário;

f) Permuta de Ponto de Estacionamento, por solicitação do interessado, se permissionário.

II – De Serviços diversos:

a) Vistoria do veículo, se permissionário;

b) Expedição de crachá.

III – Os permissionários e condutores auxiliares ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Pela inobservância dos preceitos previstos nesta Lei e demais atos regulamentares, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, quando

for o caso, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito em vigor:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão do registro do condutor no cadastro;

IV – cassação do registro do condutor no cadastro;

V – suspensão do Alvará de Estacionamento;

VI – cassação do Alvará de Estacionamento, culminado na extinção da permissão;

VII – recolhimento do veículo ao pátio municipal por falta de condições para transitar com segurança.

§ 1º As penalidades serão impostas pela Diretoria de Transportes, da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, após a fluência do prazo de 10 (dez) dias para defesa do infrator, contados da data do recebimento da notificação, observando-se o devido processo legal.

§ 2º Das penalidades caberá recurso escrito a ser dirigido ao titular da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, e se denegado por este, ao Prefeito Municipal, em instância final.

§ 3º O prazo dos recursos será de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão que impôs ou manteve a penalidade.

§ 4º Os recursos administrativos deverão ser instruídos com cópias do Auto de Infração, Alvará, CRLV e CNH do infrator.

§ 5º Deferido o recurso, o Auto de Infração será cancelado e retirado do prontuário do veículo.

Art. 25. A permissão será extinta por:

I – morte do permissionário;

II – caducidade.

§ 1º A caducidade será declarada pelo Poder Executivo Municipal, após instauração de Processo Administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando:

I – não realizar a renovação do Alvará de Estacionamento no prazo assinalado;

II – houver a cassação do registro de condutor de táxi do permissionário;

III – houver a cassação da CNH do permissionário;

IV – o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos determinados;

V – o permissionário não atender a intimação do Poder Executivo Municipal no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VI – o permissionário for condenado, nos termos do parágrafo único, do art. 8º desta Lei.

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de Processo Administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso IV do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus,

obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais condutores auxiliares.

§ 4º Extinta a permissão por caducidade, automaticamente estará extinto o registro de condutor de táxi do permissionário.

Art. 26. Aos permissionários ou condutores de táxi serão aplicadas penalidades nas seguintes hipóteses e nos seguintes valores:

I – não tratar com polidez ou urbanidade passageiro ou outra pessoa, e não se trajar adequadamente, utilizando boné, camiseta regata e shorts ou bermuda acima do joelho: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicada em dobro na reincidência;

III – transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), recolhimento do veículo ao pátio municipal e suspensão do Alvará de Estacionamento, até a apresentação do veículo, já reparado, para vistoria;

IV – prestar serviço com veículo sem utilizar o taxímetro ou aparelho registrador ou quando for constatado que tais aparelhos funcionavam defeituosamente, causando prejuízo ao passageiro: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V – violar o taxímetro ou aparelho registrador: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará até a apresentação, para vistoria, do veículo com medidor devidamente aferido e lacrado; na reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Estacionamento;

VI – desrespeitar a tabela de tarifas ou a capacidade de lotação do veículo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII – não obedecer e/ou desacatar o Agente de Trânsito ou Autoridade de Trânsito: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VIII – efetuar transporte remunerado:

a) com a licença para a exploração do serviço ou o registro de condutor vencidos ou com os tributos, eventualmente devidos, em atraso: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal; e

b) com veículo não licenciado para esse fim, transitando sem a devida permissão para exploração do serviço ou com condutor não inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi: multa de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal.

c) não portar o motorista o Alvará de Estacionamento e/ou o comprovante do registro do condutor: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

d) recusar-se a exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos: multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) e suspensão do Alvará de Estacionamento e do registro do condutor, até a

apresentação ou regularização da documentação;
e) deixar o proprietário ou o condutor de utilizar o veículo para o serviço de táxi por mais de 30 (trinta) dias sem comprovação de motivo de doença, colisão ou força maior: cassação do Alvará;
f) deixar de retirar ou de cobrir o luminoso quando o veículo estiver fora de serviço: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
g) estacionar em Ponto Privativo diverso àquele que consta no Alvará, exceto no caso do art. 18, § 4º: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
h) realizar manutenção mecânica ou lavar o veículo no Ponto de Estacionamento: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
i) transitar sem utilizar dispositivo de identificação (caixa luminosa) com a palavra "Táxi", quando em serviço: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
j) retardar propositadamente a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
l) exceder a quantidade de veículos nos Pontos Livres: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
m) deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, imediatamente, a ocorrência de qualquer sinistro de trânsito que envolva o veículo do permissionário: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
n) estacionar em propriedades privadas para angariar passageiros ou evitar a fiscalização: multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) e suspensão do Alvará de Estacionamento por 07 (sete) dias;
o) abandonar o veículo em Ponto de Estacionamento, com o intuito de impossibilitar a ação da fiscalização: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo aplicada separada ou cumulativamente com o previsto na alínea "x";
p) evadir-se para não apresentar a documentação exigida à fiscalização: multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), suspensão do Alvará de Estacionamento por 02 (dois) dias, sendo aplicada separada ou cumulativamente com o previsto na alínea "x";
q) ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Administração Municipal: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
r) recusar corridas curtas sem justificativa legal, bem como acionar o taxímetro antes da chegada ao local da solicitação: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Estacionamento por 03 (três) dias;
s) não comparecer no horário e local determinado para vistorias: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
t) fumar no interior do veículo, mesmo quando não estiver transportando passageiros: multa de R\$

350,00 (trezentos e cinquenta reais);
u) utilizar o veículo no período de cumprimento da penalidade de suspensão do Alvará de Estacionamento: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
v) utilizando películas, adesivos ou qualquer outro objeto ou material com propaganda político-partidária no veículo: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
x) cobrar acima do estabelecido ou se recusar a transportar cão-guia, cadeiras de rodas ou outros equipamentos de pessoas com mobilidade reduzida e equipamentos para transporte de crianças ou bagagens, que não prejudiquem a conservação do veículo e que não ultrapassem o peso máximo permitido para o veículo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Caso não seja possível a abordagem do veículo para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o Agente de Trânsito apontará o motivo no próprio Auto de Infração Municipal.

Art. 27. Os condutores de veículos flagrados em condição de prestação de serviços clandestinos de táxi poderão, caso não comprovem sua regular situação, ter os seus veículos apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ficando a liberação condicionada à retirada de qualquer identificação ou placa que possa confundir o passageiro ou a fiscalização.

CAPÍTULO VII

DOS TAXÍMETROS, BANDEIRAS E TARIFAS

Art. 28. As bandeiras e tarifas instituídas para o serviço de táxi de que trata a presente Lei, são as seguintes:

I – bandeirada: valor a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;

II – bandeira 1: registrará a tarifa para o transporte de até 07 (sete) passageiros, no período compreendido das 06 horas e 01 minuto às 17 horas e 59 minutos;

III – bandeira 2: registrará a tarifa para o transporte de até 07 (sete) passageiros, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa do quilômetro rodado da bandeira 1, nos seguintes horários:

a) noturno, compreendido das 18 horas às 06 horas, do dia imediato;

b) aos domingos, feriados e durante o mês de dezembro.

IV – hora lenta ou parada: valor a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não.

Art. 29. Os valores para cada um dos eventos a que se refere o art. 28 desta Lei, poderão ser diferenciados por categoria, conforme definido em Regulamento.

Art. 30. As tarifas a serem cobradas dos usuários

dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedidas de proposta da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo único. A proposta elaborada pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB levará em conta a planilha apresentada pelo Sindicato de Classe da Categoria.

Art. 31. É obrigatório o uso de taxímetro, nos termos do art. 8º, da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011.

§ 1º O taxímetro em uso deve, obrigatoriamente, ser submetido à verificação periódica anual.

§ 2º É de responsabilidade do detentor do veículo-táxi apresentar o instrumento para verificação periódica, na data e local designados pelo Órgão Metrológico competente.

§ 3º O taxímetro deve, obrigatoriamente, ser submetido a verificação após reparo quando ocorrerem intervenções que coloquem em risco sua confiabilidade metrológica, como: rompimento da marca de selagem, reinstalação em veículo, atualização de tarifas ou por solicitação expressa de órgão do poder público.

§ 4º Nas verificações após reparo aplicam-se os mesmos exames e ensaios estabelecidos para as verificações periódicas.

§ 5º É de responsabilidade do detentor do veículo-táxi apresentar o taxímetro para a verificação eventual, na data e local designados pelo Órgão Metrológico competente.

§ 6º O taxímetro deve ser posicionado no veículo de tal forma que permita o fácil acompanhamento da operação e medição em qualquer posição ocupada pelo passageiro.

CAPÍTULO VIII

DA OUTORGA DE PERMISSÃO

Art. 32. A outorga de novas permissões será sempre precedida de Edital de Chamamento.

Art. 33. O preenchimento das vagas obedecerá às seguintes disposições:

I – publicação de Edital de Chamamento de interessados no Boletim Oficial do Município – BOM, com prazo de 30 (trinta) dias.

II – inscrição dos interessados no período fixado pelo Edital, nos termos e exigências dos mesmos.

Art. 34. O julgamento dos pedidos de inscrição será procedido atendendo-se aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento, e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, transparência e eficiência administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, quando da abertura do Edital de Chamamento e, constatado haver um número maior de interessados do que vagas abertas, designará data para realização de sorteio público, com convocação publicada no Boletim Oficial do Município de São Vicente.

CAPÍTULO IX

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, além do previsto nesta Lei:

I – a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II – a elaboração de normas diretrizes e operacionais para a regulamentação desta Lei, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – a realização do processo de seleção para a outorga das permissões, elaboração de Editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, Regulamentos, Decretos ou Portarias;

IV – a emissão do Termo de Permissão para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V – a gestão e fiscalização dos serviços de táxi no Município de São Vicente;

VI – a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, inclusive a cassação da permissão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O usuário deverá pagar o pedágio, quando este optar por trajetos em que essa cobrança seja devida.

Art. 37. Fica permitido o uso de faixas exclusivas e corredores de ônibus do Sistema de Transporte Público por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi registrados no município de São Vicente, desde que devidamente identificados, conforme Decreto regulamentador ou Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 38. Os Permissionários do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel providos de Taxímetro, deverão sempre estar aptos à inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário, a sustentabilidade e valorização do meio ambiente, cuja implementação dependerá de autorização dos órgãos competentes.

Art. 39. Os documentos expedidos por outros órgãos ou empresas no formato digital deverão, desde que válidos e vigentes, ser aceitos pelo agente fiscalizador.

Art. 40. O Crachá de Condutor e o Alvará de Estacionamento poderão ser plastificados.

Art. 41. Fica assegurada a permanência dos atuais permissionários, cuja permissão foi outorgada em data anterior a publicação desta Lei, dando-lhes prazo de 12 (doze) meses para apresentação do curso mencionado no art. 7º.

Art. 42. A receita arrecadada com a cobrança de taxas, tributos e multas por infrações relacionadas à prestação do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros em Veículos de

Aluguel providos de Taxímetro será destinada, exclusivamente, ao Fundo Pró-Transportes.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, os valores arrecadados a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelos permissionários e condutores auxiliares.

Art. 43. Os valores de multas constantes desta Lei poderão ser corrigidos monetariamente pelo Poder Executivo Municipal, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no caput serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação.

Art. 44. As repartições da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos ao cadastro, renovação e prestação do serviço previsto nesta Lei, inclusive os autos de infração.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput poderão ser gerados e tramitados eletronicamente e arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física.

Art. 45. O veículo apreendido ou removido por descumprimento desta Lei e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 2401-A, de 16 de junho de 2010; 2519, de 1º de dezembro de 2010; 2624-A, de 27 de maio de 2011; 2944-A, de 21 de setembro de 2012; 2872-A, de 23 de maio de 2012; 4344, de 11 de novembro de 2022, e 4528, de 04 de abril de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4616, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina a entrada e saída de embarcações normatiza e regulamenta o uso excessivo de equipamento, aparelho ou aparato que produza som audível pelo lado externo, que perturbam o ecossistema e o sossego público, em embarcações náuticas e moto aquática que estejam fundeadas na Baía do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 9138/22

SEI n.º 3551009.401.00044512/2024-02

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência e/ou através do dispositivo de convênio, autorizado a fiscalizar a entrada e saída, o tráfego de embarcações, para práticas desportivas e recreativas nas áreas adjacentes às praias marítimas e fluviais, bem como normatizar e regulamentar o uso excessivo de equipamento, aparelho ou aparato que produza som audível pelo lado externo, que perturbam o ecossistema e o sossego público, em embarcações náuticas e moto aquática que estejam fundeadas, visando preservar a vida e a integridade física dos usuários dessas áreas, bem como coibir quaisquer condutas que perturbem o sossego.

Art. 2º A navegação das embarcações obedecerá à legislação federal e normas da Autoridade Marítima, aplicáveis para embarcações de esporte e recreio, em especial:

- I - a Lei Federal n.º 9537, de 11 de dezembro de 1997;
- II - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA;
- III - Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA);
- IV - Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, aprovado pelo Decreto Federal n.º 2596, de 18 de maio de 1998;
- V - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC;
- VI - Normas da Autoridade Marítima para Armadores, Embarcações de Esporte e Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC;
- VII - Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC, e Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC – Norma da Autoridade Marítima para Embarcações do Tipo Moto Aquática e para Motonautas – NORMAM 34-DPC.

§ 1º A entrada e saída de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos e pesca amadora somente será permitida na rampa pública da Praça Ver. Carlos Antônio Menon e praia da Rua Japão, para embarcações de pequeno e médio porte com o tamanho máximo até 21 pés desde que devidamente regularizadas pela Autoridade Marítima, bem como seus condutores, devidamente habilitados para condução de embarcações.

§ 2º Motos aquáticas e outras embarcações de pequeno porte motorizadas: poderão entrar e

sair das rampas existentes nos clubes náuticos, marinas e estabelecimentos de locação destes equipamentos, devendo estes estabelecimentos náuticos e embarcações, bem como suas obras náuticas (rampas, píers fixos e flutuantes, etc.) estarem regulamentados pela Autoridade Marítima e com licenças, alvará de funcionamento vigente junto à Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 3º Banana Boat: na Praia do Itararé deverão entrar e sair ao lado da Ilha Porchat Clube ou utilizar o acesso da rampa pública ao lado da Praça Ver. Carlos Antônio Menon, na Praia do Gonzaguinha; e nesta praia os “bananas boat” deverão entrar e sair ao lado do monumento denominado “Marco Padrão” ou Plataforma de Pesca.

§ 4º As embarcações não motorizadas, dentre elas, embarcações à vela, windsurfe, caiaques, canoas, canoas havaianas, pranchas à vela, embarcações oficiais de apoio e socorro náutico deverão entrar e sair ao lado do Píer da Praça do Maçom (Píer dos Apaixonados), observando às seguintes regras:

I – essas embarcações miúdas ou dispositivos flutuantes poderão navegar em toda a extensão da baía e deverão manter-se afastadas a mais de 100 (cem) metros e no máximo até 200 (duzentos) metros a partir da linha da água na praia, conforme estabelecido na Norma da Autoridade Marítima n.º 03.

II – somente as embarcações à vela poderão entrar e sair do mar no canto da Praia dos Milionários, localizada entre a Rua Pres. Franklin Delano Roosevelt e Rua Messia Assú e sinalizado pelos próprios navegadores;

III – as pranchas de stand-up e caiaques alugados por comerciantes próximos à rampa pública, deverão entrar e sair de área delimitada, reservada e sinalizada pelos comerciantes no entorno do Píer da Praça do Maçom (Píer dos Apaixonados).

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECIAIS

Seção I

Dos Limites geográficos de demarcação e disciplina do tráfego e ancoragem das embarcações

Art. 3º As embarcações a partir de 21 (vinte e um) pés, obrigatoriamente deverão entrar e sair dos clubes náuticos e marinas da Rua Japão e/ou Av. Tupiniquins.

Parágrafo único. As embarcações que desejarem se aproximar da faixa de areia obrigatoriamente deverão fazê-lo de forma perpendicular à linha da água em direção da rampa pública de entrada e saída de embarcações da Praça Ver. Carlos Antônio Menon em velocidade de máxima de 3 (três) nós.

Art. 4º Os veículos, reboques e carretas de transportes das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso durante o tempo necessário para sua colocação e retirada do mar.

Parágrafo único. Não será permitido que os veículos

reboques e semirreboques destinados à locomoção, à locação, arrendamento, cessão, ou aqueles que deverão ser utilizados pelos seus respectivos proprietários fiquem estacionados na orla da praia, jardins, praças, calçadas ou faixa arenosa, bem como seus respectivos cavaletes.

Art. 5º A desobediência ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei implicará lavratura de notificação e/ou auto de infração pelos agentes de fiscalização da Guarda Civil Municipal dentro das atribuições municipais e junto a Autoridade Marítima.

Art. 6º As áreas destinadas a banhistas e regulamentadas por esta Lei são invioláveis, e em qualquer hipótese em que as embarcações que estejam em deslocamento ou ainda fundeadas não poderão acessá-las.

Parágrafo único. Em caso de violação ao disposto no caput, independente da aplicação de qualquer sanção, o condutor da embarcação deverá ser advertido a mudar o sentido de trânsito ou, se parada, a retirá-la de imediato da área, devendo ser o caso registrado em documento próprio pela fiscalização e comunicado à autoridade marítima.

Art. 7º É proibida a criação de rampas de acesso a embarcações em quaisquer praias do Município, cabendo exclusivamente ao poder público a estruturação e à disciplina de utilização daqueles espaços.

Art. 8º A área delimitada para o uso de embarcações em geral de navegação de entrada ou de saída da orla municipal é denominada “canal de navegação”, devendo o seu uso ser orientado pelas seguintes normas:

I – a velocidade de navegação da embarcação não deverá ser superior a 06 (seis) nós de velocidade e deve respeitar a distância mínima das áreas reservadas a fundeio de embarcações e ao uso de banhistas, esporte e recreio, na forma da regulamentação da presente Lei;

II – a aproximação e passagem de embarcações por outras embarcações, na Ponte Pênsil, na Ponte Deputado Esmeraldo Tarquínio (Ponte do Mar Pequeno) bem como áreas próximas aos de sistemas de área de marinas deverá ser realizada em velocidade máxima de 06 (seis) nós, a 100 (cem) metros antes e depois destas, como citado no mapa em Anexo I.

Seção II

Das Atividades Desportivas

Art. 9º A prática de esportes náuticos é permitida nas praias municipais desde que respeitados os limites de demarcação previstos nesta Lei e as posturas quanto ao uso da faixa de areia e equipamentos públicos existentes.

Art. 10. A realização de eventos náuticos da orla de São Vicente deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal de São Vicente, salvo quando organizada diretamente por uma de suas Secretarias

e em caso de atividades que possam influenciar na segurança da navegação ou salvaguarda da vida humana deverá ser solicitada também autorização da Autoridade Marítima.

Seção III

Das Atividades Recreativas

Art. 11. O uso de quaisquer embarcações impõe que o usuário o faça com observância a todas as normas de segurança náutica e regulamentos previstos e também daquelas constantes de regulamentos próprios do Município.

Art. 12. O poder público poderá restringir o horário de uso permitido das embarcações na zona náutica delimitada quando o interesse público justificar ou ainda por questões de segurança marítima.

Art. 13. O uso de qualquer embarcação, com propulsão mecânica ou não, fica condicionado ao cumprimento de todos os requisitos de segurança dos usuários.

Art. 14. As embarcações para reboque de dispositivos flutuantes e equipamentos como ski aquático, wakeboard, banana boat ou similares em prática esportiva, de lazer ou em atividade comercial, quando em uso deve cumprir com os requisitos legais da Norma da Autoridade Marítima n.º 03 (NORMAM-03/DPC, item 1.13).

Parágrafo único. A atividade comercial, a fiscalização e demais atos referentes ao uso de banana boat e similares será regulamentado por Decreto.

Art. 15. As pranchas de surf, modelo stand-up, poderão circular livremente nas áreas de zoneamento previstas nesta Lei, e quando trafegarem pelo canal de navegação deverá atentar-se para a presença de outras embarcações, devendo preferir transitar em paralelo com a faixa de areia para possibilitar a visualização.

Seção IV

Do Fundeio

Art. 16. É permitido o fundeio de embarcações somente na área destinada a tal fim denominada "área de fundeio", que compreende a 200 (duzentos) metros a partir da linha da água, com referência às praias dos Milionários, Escovão, Pontinha da Praia e Heróis de 32 para este fim, conforme coordenadas no mapa do Anexo I, compreendidos o perímetro.

Art. 17. As embarcações poderão permanecer no local de fundeio por período indeterminado desde que não sejam consideradas abandonadas, quando então poderão ser removidas a local de depósito.

§1º Serão consideradas abandonadas as embarcações que estiverem no local há mais de 72 (setenta e duas) horas e que não estejam tripuladas.

§ 2º Também será considerada abandonada a embarcação que ainda que tripulada, mas que quando visitada pelo agente de fiscalização e não haja responsável legal que propicie meios de identificar a regularidade da documentação e da propriedade da embarcação.

Art. 18. As embarcações fundeadas no período noturno deverão estar devidamente sinalizadas com iluminação apropriada a fim de permitir a localização e para evitar colisão com outras embarcações em deslocamento.

Art. 19. O fundeio de embarcações nos locais regulamentados deve respeitar ainda as regras previstas na Lei Municipal n.º 2.361-A, de 20 de abril de 2010, quanto ao uso de fontes de emissão de ruídos. Parágrafo único. É proibido o uso de embarcações fundeadas para realização de eventos dos quais seja propagado som ambiente acima dos limites previstos na legislação ou que tenha aptidão de provocar transtornos aos moradores e usuários dos prédios localizados na orla da praia.

Art. 20. O abastecimento de embarcações será permitido somente em locais estruturados e regulamentados para tal fim.

Parágrafo único. É proibido o abastecimento em espaços públicos, praias, atracadouros de pescas, qualquer estrutura de clubes náuticos e marinas ou mesmo no mar para tal atividade, salvo, neste último caso, em situação de emergência.

CAPÍTULO III

NORMATIZA E REGULAMENTA O USO EXCESSIVO DE EQUIPAMENTO, APARELHO OU APARATO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, QUE PERTURBEM O ECOSISTEMA E O SOSSEGO PÚBLICO.

Art. 21. Fica proibida a utilização de som mecânico, eletrônico e instrumental, portátil ou fixo em embarcações náuticas e moto aquática, que seja audível ao lado externo da embarcação, independentemente dos níveis de volume, intensidade ou pressão sonora.

§ 1º A proibição disposta neste artigo se aplica, portanto, também a aparelhos de som de qualquer natureza, portáteis ou não, acoplados à embarcação ou nela instalados, assim como a qualquer tipo barulho excessivo, audíveis pelo lado externo.

§ 2º A Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, em caso de impossibilidade de aproximação do agente fiscalizador da embarcação para constatação presencial da infração, poderá, para identificação do infrator, utilizar-se de vídeos (arquivos de som e imagem) obtidos à distância a partir de câmeras de vídeo, monitoramento, celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, drones, etc., geradas pelo próprio agente de fiscalização, pela Guarda Civil Municipal, a partir desses mesmos meios eletrônicos e, ainda, de sistemas públicos de vigilância.

§ 3º A SEDOS poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas com vistas à aquisição por doação e/ou compartilhamento de equipamentos tais como barcos, motonáuticas, lanchas, botes, holofotes, sistema de autofalantes, drones, etc., que favoreçam e facilitem a atuação do agente de fiscalização,

notadamente daqueles que privilegiem a autuação direta, presencial, da embarcação.

§ 4º A proibição prevista nesta Lei não se aplica a eventos náuticos, públicos ou privados, realizados com autorização das autoridades competentes.

Art. 22. Na hipótese de descumprimento desta norma, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em legislação aplicável e no disposto no art. 23 desta Lei, o agente de fiscalização apreenderá o equipamento gerador do som ou, na impossibilidade de sua desinstalação sem danos, a própria embarcação ou moto aquática.

§ 1º Impossibilitada, por quaisquer motivos, a notificação ao proprietário ou condutor da embarcação no momento da lavratura do Auto de Infração, será expedida notificação pela Secretaria competente ao proprietário da embarcação, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração.

§ 2º Se houver a apreensão de aparelho de som de qualquer natureza será lavrado Auto de Apreensão, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou possuidor no ato da apreensão.

§ 3º Os aparelhos de som apreendidos ficarão sob a custódia do Município, que deverá providenciar a notificação do proprietário ou possuidor, instruída com cópia do Auto de Apreensão, caso não tenha sido possível fazê-lo no ato da apreensão.

§ 4º No auto de apreensão, além das características identificadoras do aparelho de som e da embarcação, constará o endereço e horário de atendimento ao público do setor responsável pelo depósito ou pátio.

Art. 23. Caso se trate, por parte da embarcação, da primeira ocorrência de infração relativa às emissões sonoras, deverá se aplicar obrigatoriamente a sanção administrativa de notificação com prazo de atendimento imediato. A partir da qual, em havendo persistência ou reincidência do ato infracional, deverá ser imediatamente imposta a multa prevista no inciso V do art. 32 desta Lei, a qual terá seu valor duplicado em caso de toda e qualquer nova reincidência da conduta de descumprimento desta Lei a qualquer tempo, em quaisquer das hipóteses.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 24. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários, dentro das suas competências, pela Secretaria de Defesa e Organização Social e Guarda Civil Municipal.

Art. 25. Os órgãos de Fiscalização deverão estar aparelhados para realizar essas atividades de maneira a oferecer cobertura da totalidade da área da zona náutica regulamentada, sendo o monitoramento

realizado no interesse de verificar o cumprimento das normas e regras previstas nesta Lei.

Art. 26. A Fiscalização poderá ainda ser realizada com o uso de equipamentos de monitoramento por satélite, por câmeras de segurança, o uso de drones, e por meio de compartilhamento de informações com outras autoridades como Corpo de Bombeiros e Marinha do Brasil.

Seção I

Das Infrações

Art. 27. Constitui infração administrativa a conduta que viole as regras de disciplina previstas na presente Lei, independentemente da ocorrência ou não de danos ambientais.

Art. 28. Caracterizada a infração, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis, os objetos usados na sua prática poderão ser apreendidos como forma de evitar a continuidade delitiva.

Seção II

Do Auto de Notificação e Infração

Art. 29. O registro da prática da infração será realizado por meio de lavratura do competente Auto de Notificação ou infração em 4 (quatro) vias do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do infrator por meio de nome completo, nacionalidade, número de inscrição no Registro Geral e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, e endereço residencial ou comercial, e inscrição da embarcação e habilitação náutica (se houver);

II – descrição sucinta da infração cometida e do dispositivo legal violado;

III – data, local e hora da infração;

IV – assinatura do agente e do infrator;

V – o prazo do recurso e a orientação de como deve o infrator proceder para a interposição.

Art. 30. O termo de apreensão será elaborado em 4 (quatro) vias, sendo a primeira via juntada aos autos do processo administrativo, a segunda via entregue ao infrator, a terceira via acompanhará o bem apreendido no local onde for depositado e a última via será retida no talão.

Parágrafo único. Quando se tratar de irregularidade náutica, o agente fiscalizador deverá encaminhar termo de colheita de dados infracionais à Guarda Civil Municipal, para lavratura de notificação e encaminhamento à Capitania dos Portos para providências, nos termos do convênio celebrado com a autoridade marítima.

Seção III

Das Penalidades

Art. 31. A infração às normas previstas na presente Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – apreensão.

Parágrafo único. Implementada a penalidade prevista no inciso III, o bem só será liberado após

a comprovação da propriedade e pagamento das despesas de apreensão, remoção e estadia no pátio público ou conveniado, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades às infrações desta Lei, referentes à Baía de São Vicente, faixa arenosa e demais logradouros públicos:

I - permanência de veículos automotores e/ou reboques além do tempo necessário para a colocação ou retirada das embarcações, em área especificamente delimitada como entrada e saída de outras embarcações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - estocagem de combustíveis na faixa de areia: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - abastecimento de quaisquer embarcações na faixa de areia: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - reparos ou consertos de embarcações e moto aquáticas na faixa de areia: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

V - utilização de equipamento gerador de som audível fora da embarcação: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da operação de remoção das embarcações, equipamentos, moto aquática, objetos apreendidos, efetuadas pela municipalidade em caso de abandono e/ou apreensão na Baía de São Vicente, faixa arenosa e demais logradouros públicos.

§ 2º O infrator pagará a estadia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência quando quaisquer embarcações, equipamentos, objetos apreendido no pátio da Prefeitura Municipal de São Vicente ou em marinas conveniadas.

§ 3º As Marinas e os Clubes Náuticos deverão colocar o mapa do Anexo I em tamanho de 01 (um) metro por 1,5m (um metro e meio) na entrada e saída das embarcações.

§ 4º As embarcações deixadas na faixa de areia serão multadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou removidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 5º Os valores previstos no caput poderão ser aplicados em dobro em caso de reincidência, independentemente da aplicação de outras sanções.

§ 6º Considera-se reincidência para o fim deste artigo a prática de quaisquer das infrações desta Lei após a confirmação, por decisão administrativa, de autuação anteriormente aplicada ao mesmo infrator ou com a mesma embarcação.

Art. 33. Se a infração praticada for relacionada ao descarte de resíduos no mar a quantidade lançada será usada como critério para majorar a sanção aplicada em legislação específica.

CAPÍTULO IV RECURSOS

Art. 34. O recurso referente às infrações no âmbito municipal deverá ser interposto no prazo de 10 (dez)

dias úteis e analisado pela comissão avaliadora composta por um representante da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, um representante da Secretaria de Turismo – SETUR e um representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, que terá o prazo de 15 dias para avaliação do deferimento ou não; no caso das demais infrações, serão encaminhados ao órgão competente.

§ 1º São requisitos dos recursos:

I - a indicação do órgão a que se dirige;

II - a identificação do recorrente ou de seu representante; a indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;

III - o endereço do recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações;

IV - a formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

V - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a instância administrativa; ou

V - com o objetivo de discutir a multa após a assinatura de termo de compromisso de conversão ou de parcelamento.

§ 3º Com o julgamento do recurso, o autuado será notificado, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias; a notificação conterà uma advertência de que o valor da multa será definitivamente constituído e incluído na Dívida Ativa do Município, caso não haja pagamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O zoneamento costeiro previsto nesta Lei poderá ser revisto, a qualquer tempo, se por razões de interesse público, de proteção do meio ambiente, houver a necessidade de fixação de novos parâmetros para a utilização das embarcações.

Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.921-A, de 20 de julho de 2012.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

"Áreas de Restrição de Fundeio nas Praias de São Vicente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Secretaria de Meio Ambiente

Data: 19/12/2022

Referências:

- NORMAM-03/DPC

- DECRETO Nº 37.536, DE 27 DE

SETEMBRO DE 1993

- Plano de Manejo do Parque Estadual Xixová-Japuá

Escala:

1:25.000

Datum:

SIRGAS 2000/ UTM zona 23 S

Legenda:

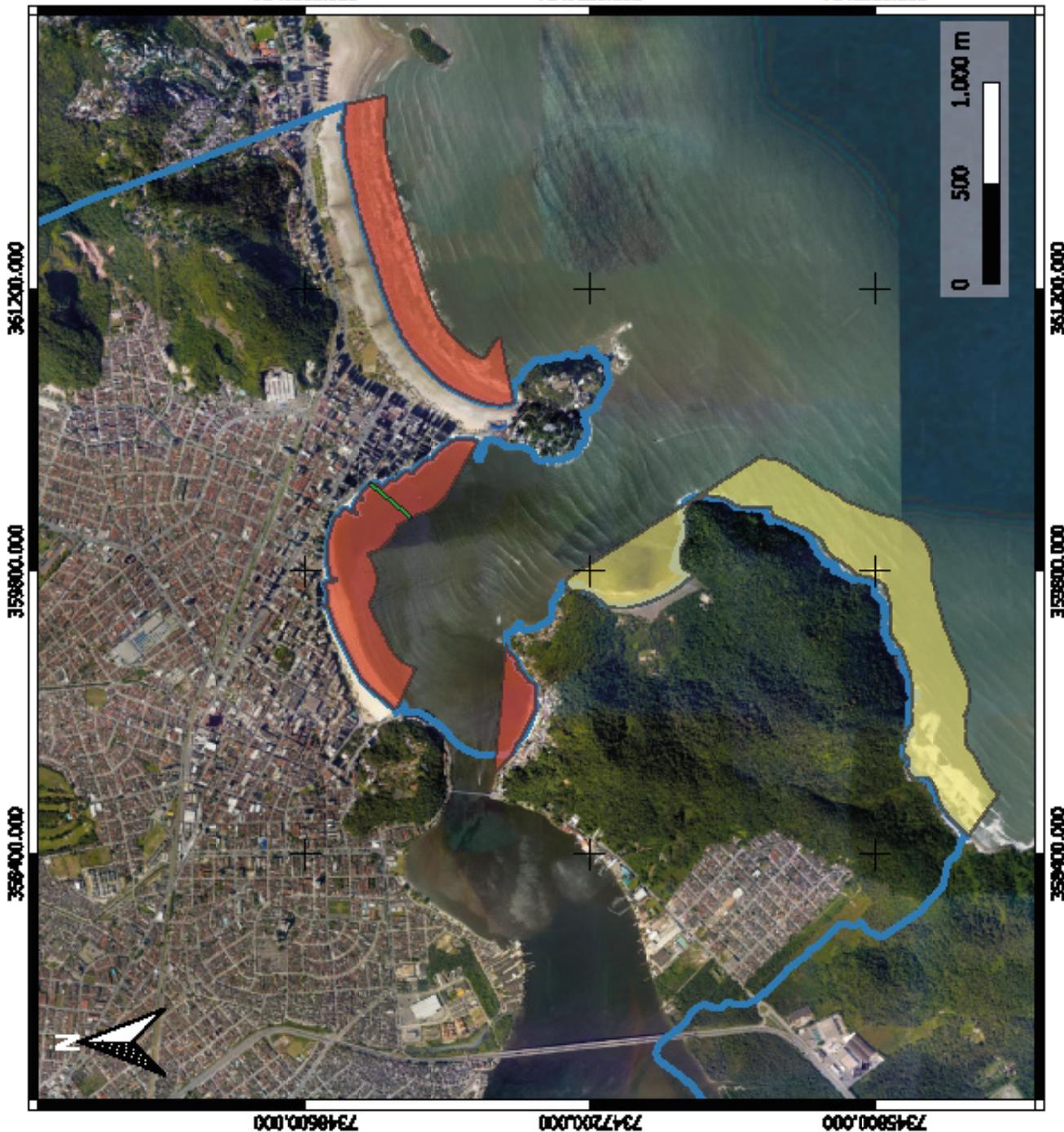
- Áreas Restritas de Fundeio nas Praias Vicentinas
- Área Marinha de Restrição do Parque Estadual Xixová-Japuá
- Rampa de Acesso de Embarcações Motorizadas
- Limite do Município de São Vicente

Google Satellite

7348600.000

7347200.000

7345800.000



DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
Altera o Decreto n.º 5898, de 30 de julho de 2022, que fixa o valor da Tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 43606/2019

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo n.º 43606/2019,

CONSIDERANDO a política tarifária normatizada pela Lei Federal n.º 12.857/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Lei Complementar Municipal n.º 925/2018, que autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo no Município de São Vicente e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo n.º 70/2023 – Concorrência Pública 004/2023, que dispõe sobre a Concessão para exploração e operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Vicente;

CONSIDERANDO que o referido contrato estabelece na cláusula 5.9 a periodicidade anual do reajuste da tarifa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de modo a garantir a eficiência do serviço e os investimentos programados;

CONSIDERANDO ainda o caráter de essencialidade do serviço de transporte público coletivo, que é de relevante interesse público, devendo ser prestado com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

DECRETA

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º do Decreto n.º 5.898, de 30 de julho de 2022.

“Art. 1º. O valor da tarifa pública do serviço público de transporte coletivo no Município fica fixado em R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), para os usuários pagantes em dinheiro e em vale-transporte.

§ 1º Os estudantes da rede pública de ensino e de escolas particulares e cursos oficiais terão direito a concessão do passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa prevista no caput deste artigo, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno e desde que o crédito seja adquirido diretamente pelos beneficiários.

§ 2º Os créditos tarifários adquiridos por pessoa jurídica para os estudantes das redes de ensino terão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de remuneração da proposta da operadora do serviço público de transporte coletivo, na forma do

inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 925/2018.

§ 3º O valor definido neste artigo entrará em vigor a 0h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 2º A concessionária do serviço que trata este Decreto deverá adotar as medidas necessárias para seu cumprimento, especialmente quanto à fixação do valor da tarifa em local visível dos coletivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO N.º 6699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a reorganização de unidades da Secretaria de Gestão, altera o Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, e dá outras providências.

Proc. n.º 00018379/2024-21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar n.º 1.172, de 09 de dezembro de 2024, que reorganiza parcialmente a estrutura da Administração Municipal,

DECRETA

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos V e VI:

“Art. 4º ...

...

V – Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

VI – Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial – DIAP;” (NR)

Art. 2º Os artigos 9º e 10, do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 9º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF é integrada por:

I – Coordenação de Gestão de Contratos de Locação de Imóveis – COGECLI;

II – Coordenação de Gestão de Contratações – COGESC.” (NR)

“Art. 10. A Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial – DIAP, é integrada por:” (NR)

Art. 3º A Seção IV, do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Seção IV

Da Diretoria de Administração e Finanças” (NR)

“Art. 32. A Diretoria de Administração e Finanças – DAF tem as seguintes atribuições:

I – gerir, no âmbito da Secretaria de Gestão, os

recursos orçamentários e financeiros da Pasta;
II – coordenar a gestão dos contratos de locação de imóveis firmados pelos órgãos da Administração Direta do Município;

...

X – prestar assistência ao Gabinete da SEGES na gestão de seus recursos orçamentários e financeiros, incluindo as atividades de planejamento e elaboração da proposta orçamentária anual da Pasta, possibilitando a eficiência na utilização dos recursos;
XI – controlar aquisições ordinárias e despesas em regime de adiantamento e sua prestação de contas, no âmbito da Secretaria de Gestão;” (NR)

...

“Art. 33. A Coordenação de Gestão de Contratações – COGESC tem as seguintes atribuições:

I – realizar atividades relacionadas a contratações ou aquisições de bens e serviços, no âmbito da Secretaria de Gestão – SEGES, de acordo com a legislação que rege o tema;

II – promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços pelas unidades da SEGES, realizando e promovendo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, e pesquisas de preços;

III – acompanhar, junto aos setores competentes, as atividades relacionadas aos processos licitatórios de interesse da Secretaria;

IV – realizar a gestão dos contratos referentes aos prestadores de serviços e, ou fornecedores externos dos ajustes firmados pela SEGES;

V – organizar, analisar e disponibilizar os dados referentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes que gere, nos termos da legislação em vigor;

VI – acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos em contratos, bem como suas respectivas vigências;

VII – prestar apoio técnico e orientativo aos fiscais de contrato da SEGES no exercício da fiscalização, recebendo relatos de inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências, que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução dos contratos, e processar os respectivos procedimentos sancionatórios, quando cabíveis;

VIII – acompanhar e monitorar o cumprimento das normas e procedimentos relativos à gestão de contratos, recomendando providências para sanar irregularidades, apurar e reparar atos que não observem as normativas vigentes;

IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação.” (NR)

Art. 4º A Seção V, do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Seção V

Da Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial” (NR)

“Art. 34. A Diretoria de Infraestrutura e Administração

Predial – DIAP tem as seguintes atribuições:

...

VI – administrar e fiscalizar os seguintes serviços, desempenhados pelo Quadro de Pessoal da Secretaria ou mediante contratos de serviços terceirizados:

a) transporte interno de servidores;

b) controle de acesso;

c) limpeza e zeladoria predial;

d) jardinagem;

e) manutenção elétrica e hidráulica;

VI – emitir pareceres técnicos, quando solicitados, sobre as condições de infraestrutura de imóveis objetos de contratos de locação da Prefeitura, sem prejuízo da realização de análises por demais Secretarias;

VI – realizar vistorias técnicas periódicas sobre as condições estruturais das unidades administrativas de uso comum da Prefeitura, elaborando relatórios técnicos e propondo melhorias necessárias;”

VI-D – prestar apoio técnico ao Gabinete da Secretaria na gestão, no planejamento e no uso racional dos espaços dos prédios administrativos de uso comum da Prefeitura;” (NR)

...

“Art. 36 ...

...

IV – administrar e fiscalizar os serviços de transporte interno de servidores, de limpeza e de zeladoria;” (NR)

Art. 5º A Coordenação de Gestão de Contratações – COGESC, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, será chefiada por uma Função de Confiança 3.

Art. 6º O Anexo Único do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

Denominação	Referência	Lotação
Coordenador	FC3	Coordenação de Gestão de Contratações

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto n.º 6.576, de 12 de julho de 2024:

I – os incisos III, IV e V, do artigo 32;

II – os incisos I, II, III e IV, do artigo 34;

III – o inciso I, do artigo 35.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão em Substituição

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 235/GP/2024

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto nº 5.937, de 23 de setembro de 2022, e o constante no Processo SEI nº 35564/2024-80,

RESOLVE:

Colocar, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, a servidora Fernanda Silva Lemos, Registro Funcional nº 18.468, Professora de Matemática, ref. "PEB2", à disposição da Prefeitura Municipal de Cubatão, em permuta com o servidor Heitor Rivau Fernandes, matrícula nº 28.921, Professor de Matemática - PIII, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que ocupa.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 19 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/GP/2024

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto nº 5.937, de 23 de setembro de 2022, e o constante no Processo SEI nº 07320/2023-26,

RESOLVE:

Colocar, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, a servidora Maria Cândida Alves, Registro Funcional nº 62.665, Auxiliar Administrativo, ref. "G", à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens

dos cargos que ocupa.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 19 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/GP/2024

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto nº 5.937, de 23 de setembro de 2022, e o constante no Processo SEI nº 08530/2023-31,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, o prazo da Portaria GP nº 035, de 06 de fevereiro de 2024, que coloca a servidora Jussara Silva Milheiro, Registro Funcional nº 64.699, Enfermeira, Ref. "M", à disposição da Prefeitura Municipal de Cubatão, sem prejuízo dos vencimentos, dos direitos e demais vantagens do cargo que ocupa.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 19 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 81/SEDUC/2024

Dispõe sobre a mudança de denominação da Unidade Educacional Antônio Emmerich para Unidade Educacional Silvio Santos.

FERNANDA MACHADO PELLEGRINI CORVELO, Secretária Municipal da Educação em exercício, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º

01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º O Estabelecimento de Ensino “Unidade Educacional Antônio Emmerich”, Código CIE 10827, situado à avenida Antônio Emmerich, n.º 403, CEP. 11390-001, Vila Cascatinha, São Vicente/SP, mantido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ: n.º 46.177.523/0001-09, autorizada pela Portaria n.º 72/2024-SEDUC/SV, publicada em 10/10/2024, Edição 418 do Boletim Oficial do Município de São Vicente, passa a denominar-se “Unidade Educacional Silvio Santos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2024.

FERNANDA MACHADO PELLEGRINI CORVELO
Secretária Municipal da Educação em exercício

PORTARIA N.º 84/SEDUC/2024

Designa servidores da Secretaria da Educação para fiscalização específica.

FERNANDA MACHADO PELLEGRINI CORVELO, Secretária Municipal da Educação em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria da Educação os seguintes servidores:

I – contrato no 72/2024, firmado com a M.M Fioratti Empreiteira de Revestimento Eireli – EPP:

a) Gestor: Diego Rogério Grottone, Reg. n.º 60892;

b) Fiscal titular: Wanderley Sarkis Ligotte Junior, Reg. n.º 63851.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2024.

FERNANDA MACHADO PELLEGRINI CORVELO
Secretária Municipal da Educação em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO**PORTARIA N.º 1.377/SEGES/2024**

Altera representantes da Secretaria de Defesa e Organização Social na Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o Decreto n.º 6.018, de 23 de dezembro de 2022.

Proc. n.º 19371/2024-81

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do artigo 9º, § 1º, do Decreto n.º 6.018, de 23 de dezembro de 2022, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 3551009.401.00042732/2024-93, da Secretaria de Defesa e Organização Social;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o representante da Secretaria de Defesa e Organização Social na Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria n.º 738/SEGES/2023, na seguinte forma:

I – excluir a Sra. Nívia Neide da Silva, Registro Funcional n.º 18.902;

II – incluir o Sr. Marcelo Gurgel Ramalho, Registro Funcional n.º 15.431.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

SECRETARIA DE TURISMO**PORTARIA N.º 25/SETUR/2024**

Designa servidores da Secretaria de Turismo para fiscalização dos contratos que especifica.

PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES, Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Turismo, os seguintes servidores:

I – Processo de Compra n.º 402/2024, A.S. n.º 002858/2024, firmado com a empresa: SANTISTA BOMBAS E PROJETOS EIRELI

Fiscal titular: Andrea Aparecida Rodrigues Baptista, Reg. n.º 12.893.

Fiscal suplente: Alex Sandro Miranda dos Santos, Reg n.º 65.217

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de Dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES
Secretário Municipal de Turismo

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Processo SEI n.º 26.091/2024-20. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: João da Silva Junior. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0573432), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade UBS ESF JIP, da Secretaria da Saúde.

Processo SEI n.º 29.962/2024-67. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Aline Rodrigues Malachias. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0593533), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de periculosidade.

Processo SEI n.º 30.511/2024-72. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Thales Luiz da Silva Tavares Costa. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0613897), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade UBS/ESF Vila Margarida, da Secretaria da Saúde.

Processo SEI n.º 32.066/2024-85. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Thiago da Silva Ferreira. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0620518), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade educacional Prof.^a Laura Filgueiras, da Secretaria da Educação.

Processo SEI n.º 32.074/2024-21. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Sueli Cecilia Rosa dos Santos. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0614211), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições de Auxiliar de Serviços Básicos, na unidade educacional Prof.^a Laura Filgueiras, da Secretaria da Educação.

Processo SEI n.º 38.291/2024-25. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Francisco Carlos dos Santos Vincenzo. Despacho do Secretário em

exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0581097), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento).

Processo SEI n.º 38.441/2024-09. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Eduardo Henrique Larrea. Russo. Despacho do Secretário em exercício: “Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0581145), que adoto como razões de decidir, e defiro em parte o pedido, e autorizo a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), a contar de 01/11/2024, em conformidade com o laudo juntado sob SEI n.º 0580999. Isso porque, nos termos da jurisprudência sobre o tema, ‘o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.’ (STJ, REsp 1.400.637/RS, rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 24/11/2015).”

Processo SEI n.º 38.991/2024-10. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Mariana Muniz Rossi Nascimento. Despacho do Secretário em exercício: “Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0564082), que adoto como razões de decidir, e defiro em parte o pedido, e autorizo a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), a contar de 01/11/2024, em conformidade com o laudo juntado sob SEI n.º 0564004. Isso porque, nos termos da jurisprudência sobre o tema, ‘o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.’ (STJ, REsp 1.400.637/RS, rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 24/11/2015).”

Processo SEI n.º 39.050/2024-01. Assunto: adicional de insalubridade Interessado: Mariana Baldin. Despacho do Secretário em exercício: “Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0564034), que adoto como razões de decidir, e defiro em parte o pedido, e autorizo a implementa-

ção de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), a contar de 01/11/2024, em conformidade com o laudo juntado sob SEI n.º 0564004. Isso porque, nos termos da jurisprudência sobre o tema, 'o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.' (STJ, REsp 1.400.637/RS, rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 24/11/2015)."

Processo SEI n.º 39.334/2024-90. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Jefferson Mota Barbosa Andrade. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0573473), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento).

Processo SEI n.º 40.630/2024-33. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Julio César Pereira. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0581024), que adoto como razões de decidir, e autorizo a majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo, de 40% (quarenta por cento).

Processo SEI n.º 41.133/2024-52. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Rodrigo Matthews de Macedo Araújo. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0599680), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento).

Processo SEI n.º 41.346/2024-84. Assunto: revisão de adicional de insalubridade Interessado: Daniela Maria Bueno de Vargas. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0594810), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de insalubridade solicitado.

Processo SEI n.º 41.368/2024-44. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Maria Izabel Torres Ventura Gallo. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0593600), como razões de decidir, e indefiro a majoração do adicional de periculosidade.

Processo SEI n.º 41.857/2024-04. Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Antonio Almeida de Lima. Despacho do Secretário em exercício: Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0599693), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade PS Central, da Secretaria da Saúde.

Processo SEI n.º 43.940/2024. Interessado: Bruno Ignacio Passos. Assunto: Redução de Carga Horária. Despacho do Secretário em exercício: "Com base na manifestação de SEGES/DASS (SEI 0619993), unidade de origem do servidor, indefiro o pedido de redução de jornada."

Processo SEI n.º 44.406/2024-11. Interessado: Janaína Maria Das Dores Da Silva Lino. Assunto: Duplo vínculo. Despacho do Secretário em exercício: "Com base na manifestação de SEDUC (SEI 0622770), que adoto como razão de decidir, e tendo em vista o permissivo do art. 37, XVI, 'a', da Constituição Federal, e no uso da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto n.º 5480-A/21, e pela Portaria GP n.º 222/24, autorizo a cumulação do cargo de Professor."

Processo SEI n.º 44.323/2024-21. Interessado: Jesika Correa Nobre da Carvalho. Assunto: Duplo vínculo. Despacho do Secretário em exercício: "Com base na manifestação de SEDUC (SEI 0623225), que adoto como razão de decidir, e tendo em vista o permissivo do art. 37, XVI, 'a', da Constituição Federal, e no uso da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto n.º 5480-A/21, e pela Portaria GP n.º 222/24, autorizo a cumulação do cargo de Professor."

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo SEI n.º 33400/2024-18. Interessado: Wagner Ruiz Rodrigues. Assunto: Licença congresso. Despacho da Secretária Municipal: "À vista dos elementos contidos nos autos, em especial, o certificado de participação n.º 0603566, apresentado pelo interessado, com fundamento nos artigos 5º e 6º, do Decreto n.º 6.315/23, e no uso da competência delegada pelo art. 3º, I, do citado decreto, dou por justificado o afastamento do servidor para participação do 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPPS, no período de 06 a 08 de novembro de 2024."

OUTROS ATOS

SECRETARIA DE GESTÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA PRAZOS DE TABELA DE TEMPORALIDADE

São Vicente, 21 de novembro de 2024, Coordenadoria de Arquivo Geral. Às 10h26min, presentes na reunião: Silmara, Tiago, Gabriel, Stephany, Prudêncio e Paula. Stephany deu início à reunião apresentando Gabriel como presidente da comissão. Para cada assunto abordado foi apresentada uma amostra física, analisada e debatida entre os presentes. Com relação ao assunto "SOLICITA INFORMAR CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS", consultou-se a Secretária de Meio Ambiente, Sra. Flavia Ramacciotti, a qual informou que os pareceres da SEJUR apontaram prazo de 10 anos para prescrever ações de danos ambientais e que, se a medida for cumprida, o documento poderá ser encerrado em 5 anos. Isto posto, definiu-se pela comissão o prazo de 10 anos. Durante a reunião, os integrantes da comissão perguntaram acerca de possível data para elaboração de nova tabela, já com os temas discutidos na presente data. Concluída a reunião, foi definida a tabela de temporalidade conforme descrita no ANEXO ÚNICO desta Ata. Ante o exposto, é o que cumpre registrar. São Vicente, 21 de novembro de 2024.

STEPHANY APARECIDA GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Relação de Assuntos de Processos e Seus Respectivos Prazos de Temporalidade

Alteração Cadastral ou Atualização Cadastral (IPTU): 10 Anos.
Alteração Cadastral em Vigilância Sanitária (Sesau): 5 Anos.
Alteração de Razão Social em Vigilância Sanitária (Sesau): 5 Anos.
Alteração de Regime de Recolhimento (ISS): 5 Anos.
Anulação de Receita (Sutem): 10 Anos.
Apuração de Débitos ITBI (IPTU): 5 Anos.
Averiguação de Duplicidade: 10 Anos.
Apuração de ITBI: 5 Anos.
Apuração de Lançamento IPTU: 10 Anos.
Apuração de Multiplicidade de Lançamentos TSU/IPTU: 10 Anos.
Apuração de Responsabilidade (Semob): 5 Anos.
Atestado de Capacidade Técnica: 5 Anos.
Atualização Cadastral e Novo Ajuizamento: 10 Anos.
Atualização do Campo Proprietário Atual: 10 Anos.
Autorização para Comércio Eventual: 1 Ano.
Autorização de Funcionamento: 5 Anos.

Autorização de Ligação de Água/Esgoto: 5 Anos.
Autorização de Ligação de Água/Esgoto e Declaração de Dados Cadastrais do Imóvel: 5 Anos.
Autorização Especial para Acesso a Locais Com Restrição ao Trânsito de Caminhões: 1 Ano.
Autorização para Exclusão das IDA's: 5 Anos.
Autorização para Fotografar Escolas: 1 Ano.
Autorização para Publicidade em Veículos de Lotação: 1 Ano.
Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção ao Hospital São José: 10 Anos.
Autorização para Execução de Ramal Na Rede de Distribuição: 1 Ano.
Autoriza o Poder Executivo a [...] (Câmara): 1 Ano.
Ação Declaratória: 10 Anos.
Ação de Cobrança Com Danos Morais: 10 Anos.
Ação do Poder Judiciário – 3ª Vara Cível: 10 Anos.
Ação Procedimento Sumário: 10 Anos.
Ação de Indenização por Danos Materiais ou Morais: 10 Anos.
Ação de Crédito Adicional para Suplementação: 5 Anos.
Alteração de Atividade e Renovação de Alvará (ISS): 5 Anos.
Alvará de Licença/Funcionamento Local: 5 Anos.
Autorização para Cancelamento de Ida: 10 Anos.
Abertura de CAT: 5 Anos.
Abertura de Sindicância: 60 Anos.
Sindicância: 60 Anos.
Abono de Permanência – Art. n.º 39: 5 Anos.
Ação Civil Pública – Poder Judiciário 4ª Vara: 10 Anos.
Ação de Desapropriação – Indenização por Aposseamento Administrativo: 10 Anos.
Ação de Execução: 10 Anos.
Ação de Execução Fiscal: 10 Anos.
Ação de Obrigação de Fazer Com Pedido de Tutela Antecipada: 10 Anos.
Ação de Obrigação de Fazer Poder: 10 Anos.
Ação de Reintegração de Posse: 5 Anos.
Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos: 5 Anos.
Ação de Usucapião: 5 Anos.
Ação Demolatória: 5 Anos.
Ação Direta de Inconstitucionalidade: 5 Anos.
Ação Indenizatória: 5 Anos.
Ação Monitoria: 5 Anos.
Ação Ordinária: 5 Anos.
Ação Ordinária Anulatória de Multa de Trânsito: 5 Anos.
Ação Popular: 5 Anos.
Ação Possessória: 5 Anos.
Ação Sumaríssima: 5 Anos.
Solicita Permanência Ref. Vencimentos de Cargo de Origem: 1 Ano.
Solicitação de Vistoria (Semam Ref. a Árvore): 1 Ano.
Salário Esposa: 5 Anos.
Subvenção da Lei n.º3468-A/16 – Hospital São José:

- 10 Anos.
Solicita Informações Ref. Inclusão de Conta no Faturamento da PMSV: 1 Ano.
Solicita Levantamento de Férias e Licença-Prêmio: 1 Ano.
Solicita Exercer Cargo de Provimento Efetivo Conforme Especifica: 1 Ano.
Solicita Informações Ref. a Semáforo: 1 Ano.
Solicita Composição Salarial de Servidor Ref. Pensão por Morte: 5 Anos.
Solicitação de Compra: 2 Anos.
Solicita ao Poder Executivo (Câmara): 1 Ano.
Solicita Não Incidência de ITBI: 1 Ano.
Solicita Um Auxiliar de Serviços Básicos: 1 Ano.
Solicita Correção do Endereço do Imóvel: 1 Ano.
Solicita Cancelamento da Mudança da Alíquota de IPTU: 1 Ano.
Solicita Confirmação de Redução de Carga Horária: 1 Ano.
Solicita Informações Sobre O Imóvel Situado no Trecho [...]: 5 Anos.
Solicita Informações Sobre os Avisos de Cobrança: 5 Anos.
Solicita Informações Quanto à Existência de Débitos Fiscais: 5 Anos.
Solicita Informar Cronograma de Adequações Ambientais: 10 Anos.
Solicita Cancelamento de Dívida Ativa: 10 Anos.
Solicita Informações Acerca da Divulgação [...]: 1 Ano.
Solicita Informações Ref. Inquérito Policial: 1 Ano.
Verificação de Entrada Na Receita: 5 Anos.
Vistoria: 10 Anos.
Vistoria Técnica: 10 Anos.
V.R.E. Regularização de Alvará: 5 Anos.
Zoneamento Diretrizes: 1 Ano.
Solicita Deferimento do Pedido de Folga Ref. L.C. n.º 440: 1 Ano.
Festival de Verão – Eventos: 10 Anos.
Comunica o Fato Ocorrido Conforme Especifica: 5 Anos.
Comunicado de Greve Dos Empregados da APM: 5 Anos.
Isenção de Imposto IPTU: 5 Anos.
Isenção de Imposto IPTU – Feira-Livre: 5 Anos.
Isenção de Imposto IPTU – Aposentado ou Pensionista do INSS: 5 Anos.
Imunidade Tributária de IPTU e Isenção de Taxas de Serviços: 5 Anos.
Intimação Semam: 5 Anos.
Isenção de Inscrição ISS/Semob: 5 Anos.
Inscrição de Dívida Ativa: 10 Anos.
Incorporação de Tempo de Serviço: 5 Anos.
Inscrição Condutor de Transportes Lotação: 5 Anos.
Intimação Defisai/Defisoc: 10 Anos.
Esclarecimento de IPTU: 5 Anos.
IPTU Verde: 5 Anos.
Lançamento de IPTU: 10 Anos.
Recalculo de IPTU: 5 Anos.
Revisão de Lançamento – IPTU: 10 Anos.
Imunidade de IPTU: 5 Anos.
Mandado de Penhora: 5 Anos.
Medida Cautelar (de Cancelamento de Protesto Com Pedido
Liminar: 5 Anos.
Mandado de Segurança Cível – Anulação de Débito Fiscal: 5 Anos.
Mandado de Intimação Ação – Mandado de Segurança: 5 Anos.
Mandado de Intimação Ação – Vara do Trabalho: 5 Anos.
Reclamação: 1 Ano.
Reclamação Semam: 1 Ano.
Requer Vistas ao P.A.: 1 Ano.
Revisão de Verbas Rescisórias: 1 Ano.
Regularização de Débito Na Conta: 10 Anos.
Redução de Carga Horária: 1 Ano.
Reconhecimento de Imunidade Tributária (ITBI/IPTU): 5 Anos.
Readaptação Funcional (Prorrogação): 5 Anos.
Readequação de Honorários: 1 Ano.
Revisão de TSU: 10 Anos.
Requer Fulcro do Decreto n.º 4099-a da L.C. n.º 771: 1 Ano.
Requer Aplicação da L.C. n.º 833: 1 Ano.
Revisão de Estimativa: 5 Anos.
Transferência de Bens Patrimoniais para a PMSV (Câmara): 1 Ano.
Tempo de Fila Bancária – Procon: 1 Ano.
Transferência de Servidor para Outra Secretaria: 1 Ano.
Baixa de Inscrição (de ISS, de Autônomo, de Empresa E/ou de Caminhão): 5 Anos.
Baixa de Responsabilidade Técnica em Vigilância Sanitária: 5 Anos.
Baixa de Responsabilidade Técnica de Elevadores: 5 Anos.
Declaração de IPTU: 1 Ano.
Declaração Ref. Faltas Médicas – Solicita: 1 Ano.
Diferença de Cargo Incorporada: 1 Ano.
Duplicidade de Lançamento de IPTU e TSU: 10 Anos.
Duplo Vínculo: 1 Ano.
Ofício Vara da Infância e Juventude: 5 Anos.
Cancelamento de Lançamentos ISS: 10 Anos.
Cadastro Lic./Func. Inicial ou Renov. De Licença Funcionamento em Vigilância Sanitária: 5 Anos.
Confirmação de Endereço – Cobrança Indevida: 5 Anos.
Cadastro Caminhão/Autônomo ou Baixa de Inscrição Caminhão: 5 Anos.
Cadastro Taxa de Serviços Urbanos (TSU): 10 Anos.
Cancelamento de Dívida Ativa por Prescrição: 5 Anos.
Cancelamento de Inscrição ISS/Semob: 5 Anos.
Cancelamento do Convênio Caixa de Saúde: 1 Ano.

Cancelamento da Caixa de Pecúlio: 1 Ano.
Cancelamento de Execução Fiscal: 5 Anos.
Cessão de Funcionário – Solicita: 1 Ano.
Correção de Cadastro: 5 Anos.
Correção de Holerite: 1 Ano.
Cessaçao de Descontos Ref. Pensão Alimentícia: 1 Ano.
Convênios/Termo de Convênios: 5 Anos.
Cumprimento de Decisão Judicial: 5 Anos.
Folha de Pagamento (Suplementar, Camp, Entre Outros): 5 Anos
Dispõe Sobre [...] (Câmara): 5 Anos.
Quitação por Processo: 1 Ano.
Queda de Marquise: 1 Ano.
Divórcio Litigioso – Família: 1 Ano.
Emissão de Boleto Complementar ou Apuração de ITBI: 1 Ano.
Embargos À Execução: 5 Anos.
Enquadramento Simples Nacional: 5 Anos.
Exclusão de Isenção Ref. L.C. 511/06: 1 Ano.
Equiparação Salarial: 1 Ano.
Execução por Quantia Certa: 5 Anos.
Extinção da Execução: 5 Anos.
Emissão de Novas CDA's: 5 Anos.
Encaminha Boletim de Ocorrência Ref. Desacato a Funcionário: 1 Ano.
Licença Sem Vencimentos: 1 Ano.
Licença Maternidade (por Adoção): 1 Ano.
Licença-Prêmio Conforme Específica: 1 Ano.
Pedido de Falência: 5 Anos.
Prestação de Contas – Camp: 5 Anos.
Prorrogação do Benefício Financeiro (Sehab): 5 Anos.
Procedimento Sumário Acidente de Trânsito: 5 Anos.
Pagamento Arisp (Prof-DA): 1 Ano.
Procedimento Sumário – Despesas Condominiais: 5 Anos.
Prorrogação de Prazo Ref. Posse em Cargo Público: 1 Ano.
Pagamento de Férias – Solicita: 1 Ano.
Permuta Entre Servidores: 1 Ano.
Pagamento da L.C. 440/04 – Solicita: 1 Ano.
Pagamento do Abono Hora Conforme L.C. 591/09: 1 Ano.
P.P.P.: 1 Ano.
Processo [...] - Vara do Trabalho: 5 Anos.
Procedimento Comum – Obrigações: 5 Anos.
Pagamento de Condomínio: 5 Anos.
Projeto Prefeitura Família Negritude – Convênio: 5 Anos.
Plano de Trabalho (da Assessoria do Gabinete do Prefeito/Convênios): 5 Anos.
Notificação Extrajudicial: 5 Anos.

SEÇÃO DE PESSOAL

Homologação de Resultados da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão – SEGES, com fundamento no Decreto n.º 6.018, de 23 de dezembro de 2022, após análise e acompanhamento dos procedimentos avaliativos, homologa o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao respectivo ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, em seu(s) respectivo(s) cargo(s):

Primeiro ano de efetivo exercício

Registro	Nome	Cargo	Lotação
64573	Alessandre de Carvalho	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64872	Ana Leticia Prette Bazoli	Farmacutico	SESAU
64451	Analice Lima Chagas Pereira	Assistente Administrativo	SESAU
64867	Carla Caroline Sousa Neto	Professor Adjunto I	SEDUC
64815	Carolina Cruz Murta de Castro	Medico Veterinario	SESAU
64870	Claudia Cristina Taffarello	Professor Adjunto de Arte	SEDUC
64878	Claudiomar Borges de Lima	Motorista Socorrista Ref H	SESAU
64140	Dan Ramos Firmo	Medico	SESAU
64126	Edileia Moreira Folha de Oliveira	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64640	Felipe Valerio da Silva	Professor Adjunto de Arte	SEDUC
64059	Gisele Romera Fagundes	Professor Adjunto I	SEDUC
64162	Jacqueline Goncalves dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64876	Laiza Fernanda de Souza Ferreira	Professor Adjunto I	SEDUC
64887	Ligia Santos Duarte	Contador	SESAU
64186	Luciano Mallmann Durgante	Medico	SESAU
64877	Maria Helena Homeaux de Almeida	Agente de Combate As Endemias	SESAU
64209	Mariana Lins Soares	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64832	Mario Leno Vieira	Motorista Socorrista Ref H	SESAU
64874	Patricia Aparecida da Silva	Enfermeiro	SESAU
64869	Patrick Alafim Inacio	Assistente Administrativo	SESAU
64822	Paula Cristina Madureira Martins	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SEFAZ
64673	Rafael Martins de Oliveira	Motorista Socorrista Ref H	SESAU
64875	Rafaela Cavalcanti	Assistente Social	SEDES
64816	Rosimar Soares Pereira	Professor Adjunto de Arte	SEDUC
64270	Yasmin Nascimento de Freitas	Tecnico de Enfermagem	SESAU

Segundo ano de efetivo exercício

Registro	Nome	Cargo	Lotação
64022	Adriane Cafe dos Santos Escolastico	Enfermeiro	SESAU
64065	Amanda Rocha Ferreira	Tecnico de Farmacia	SESAU
64028	Ana Lucia Biriba Correa	Agente de Combate as Endemias	SESAU
64104	Ana Lucia Gomes Silvestre	Professor Adjunto I	SEDUC
64159	Ana Paula Battisti	Professor Adjunto I	SEDUC
63723	Antero Felipe Santana dos Santos	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	SEDOS
64085	Antonio Henrique de Aquino Bravini	Professor Adjunto de Geografia	SEDUC
64071	Barbara Pessoa dos Santos da Cruz	Assistente Administrativo	SEGES
63771	Beatriz Alves Brasil	Enfermeiro	SESAU
64061	Bianca Boito Farini	Professor Adjunto I	SEDUC
64195	Bruno Fonseca Messias	Professor Adjunto de Historia	SEDUC
64056	Camila Terumi Takahashi	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64201	Carolina Ferreira Tolentino	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64015	Cassiano Leocadio da Silva	Professor Adjunto de Historia	SEDUC
64198	Cristina Fajardo de Assis Castilho	Assistente Social	SESAU
64035	Cristina Gomes Couto	Professor Adjunto I	SEDUC
64140	Dan Ramos Firmo	Medico	SESAU
64193	Daniel Bernardo da Silva	Professor Adjunto de Lingua Portuguesa	SEDUC
64102	Daniela Santana Cabral de Sousa	Professor Adjunto I	SEDUC
64174	Danilo Colombo	Engenheiro Civil	SEDURB
64060	Danilo Roberto de Mendonca	Professor Adjunto I	SEDUC
63962	Elaine Cristina dos Santos Matos	Psicologo	SESAU
64079	Ester da Silva Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64185	Felipe Marques de Oliveira	Assistente Administrativo	SECINP
64064	Felipe Paula Silva	Professor Adjunto I	SEDUC
64103	Geuza Gomes do Couto	Professor Adjunto I	SEDUC
64059	Gisele Romera Fagundes	Professor Adjunto I	SEDUC
64101	Isaura Cecilia Camargo Reis Augusto	Professor Adjunto de Historia	SEDUC

64183	Jessica Rodrigues de Lisboa	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64027	Joao Marcel San Severino Silva	Medico	SESAU
64170	Jonatha Henrique Souza Almeida	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64062	Josefa Maria dos Santos	Professor Adjunto I	SEDUC
64024	Josiene Santos Alves Eneas	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64196	Katia Cilene Pereira dos Santos	Professor Adjunto I	SEDUC
64172	Katia Cruz dos Santos	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64120	Leliane Alves dos Santos	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64164	Liliane Cabral Chuva Lopes	Professor Adjunto I	SEDUC
64186	Luciano Mallmann Durgante	Medico	SESAU
64095	Lucira de Araujo Rios	Professor Adjunto I	SEDUC
64108	Manuely Pedroso da Luz	Assistente Administrativo	SEGES
64155	Maria Angelita Silva	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64067	Maria de Fatima Rezende Ribeiro	Professor Adjunto I	SEDUC
64157	Maria Lucia Pinto Pinheiro	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64054	Mariana Gadi Vidal Pereira	Tecnico de Contabilidade	SESAU
64151	Mariana Muniz Rossi Nascimento	Assistente Administrativo	SESAU
64116	Marilene Paulina da Silva	Tecnico de Enfermagem	SESAU
64202	Mayara Cardoso de Lima Teberga	Psicologo	SESAU
64177	Monalisa Garcia de Medeiros	Tecnico de Farmacia	SESAU
64097	Norma Regina Cavalcante Silveira Alexandre	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64049	Patricia Barreiros Romano	Assistente Administrativo	SEGES
64051	Patricia Brandao de Souza	Agente da Autoridade de Transito	SEMOB
64087	Patricia Freitas de Souza Carneiro	Professor Adjunto I	SEDUC
64086	Patricia Valeria Pereira Tavares	Professor Adjunto I	SEDUC
64057	Regina Marta Bartholomeu Reis da Silva Rodrigues	Professor Adjunto I	SEDUC
64093	Reginaldo dos Santos Aureslino	Professor Adjunto de Geografia	SEDUC
63980	Rodrigo Goncalves Silva	Medico	SESAU

64145	Rogério Ribeiro Marques	Medico	SESAU
64069	Rosangela Brito Castro dos Santos	Professor Adjunto I	SEDUC
64066	Sabrina Correia	Tecnico de Farmacia	SESAU
64068	Siliane Oliveira Sales	Professor Adjunto I	SEDUC
64063	Silvania Santos Menezes	Professor Adjunto I	SEDUC
64055	Sophia Eliopoulos Maya Lopes Suarez	Assistente Administrativo	SESAU
64121	Suellen da Silva Brito	Professor Adjunto I	SEDUC
63729	Taisa de Almeida	Assistente Social	SEDES
64197	Thalita Oliveira Rodrigues	Assistente Social	SEDES
64192	Thiago Botelho Ribeiro	Assistente Administrativo	SEGES
64168	Thiago Lima do Nascimento	Motorista Socorrista Ref H	SESAU
64096	Vania Regina Ferreira Neves Ortega	Assistente Administrativo	SEDES

Homologa ainda o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao terceiro ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, bem como a média final, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, que têm confirmada sua nomeação, em seu(s) respectivo(s) cargo(s), adquirindo a estabilidade:

Terceiro ano de efetivo exercício

Registro	Nome	Cargo	Lotação
63707	Beatriz Santos da Silva	Fisioterapeuta	SESAU
62908	Ciro Leonardo Pereira Marques	Auxiliar Administrativo	SESAU
17716	Evelin Biassi de Almeida	Psicologo	SEDES
62928	Ines de Deus do Nascimento	Auxiliar de Servicos Basicos	SEGES
63692	Magda Aparecida Barbosa	Auxiliar em Saude Bucal	SESAU
63701	Maria Alice Rocha de Souza	Medico	SESAU
63709	Maria Claudia Xavier	Enfermeiro	SESAU
63703	Paloma Batista dos Santos	Enfermeiro	SESAU
63715	Stanley Jose de Araujo	Medico	SESAU
63730	Vitoria Das Gracias Rodrigues De Souza	Psicologo	SEDES

O(s) referido(s) servidor(es) deverá(ão) comparecer na Coordenação de Aprendizagem e Estágio

situada na Rua José Bonifácio, n.º 404, sala 87, Centro, São Vicente-SP, para ciência da pontuação atribuída no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta. A partir da ciência na Ficha ou, se esta não ocorrer no prazo, da publicação desta, contar-se-á 10 (dez) dias para interposição de recurso.

O não comparecimento nos prazos estabelecidos indicará a aceitação dos resultados.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2024.

Comissão de Avaliação de Desempenho

APOSTILA N.º 02 À PORTARIA N.º 1.037/SEGES/2016

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Apostilar a Portaria SEAD n.º 1.037, de 19 de julho de 2016, que readaptou definitivamente Ana Patrícia Oliveira da Costa, Reg. n.º 18654, para alterá-lo para "Readaptar, por restrição funcional, com fundamento no art. 94-A, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.370/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 43.832/2024-37;

RESOLVE:

Conceder à servidora Flávia Silva de Souza Assunção, Reg. n.º 17.568, Professor de Educação Básica 1, Ref. "PEB 1", licença sem vencimentos no período de 02 de janeiro até 31 de janeiro de 2025, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 16 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.371/SEGES/2024

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024 e considerando o constante nos processos administrativos n.ºs 139/2023, 851/2023, 36913/2024, 36921/2024, 37056/2024 e 38051/2024,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 27 de novembro de 2024 os itens:

I - "II-a" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou José Ricardo Eleutério, documento n.º 17.XXX, para o cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I";

II - "II-b" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Maria Olívia Ribeiro, documento n.º 48.XXX, para o cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I";

III - "II-f" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Fabíola Paulo Santos Gomes, documento n.º 42.XXX, para o cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I";

IV - "II-h" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Marcele Glenda Lopes Pequeno, documento n.º 58.XXX, para o cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I";

V - "III" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Walmir Luiz Correa da Silva, documento n.º 21.XXX, para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Ref. "AFTM";

VI - "VI" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Adriana de Sousa Ros, documento n.º 15.XXX, para o cargo de Médico, especialidade Cirurgião Geral 24 h, Ref. "MED";

VII - "VIII" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou José Marcos de Lima, documento n.º 26.XXX, para o cargo de Motorista Socorrista, Ref. "I";

VIII - "X" da portaria 1291/SEGES/2024, que nomeou Maria Eduarda Ferreira, documento n.º 53.XXX, para o cargo de Psicólogo, Ref. "M".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 16 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 1.372/SEGES/2024**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222 de 08 de março de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 34.387/2024-14;

RESOLVE:

I - Demitir a empregada Adriana Conti Wagner, Reg. n.º 42.440, Agente Comunitário de Saúde, Ref.

"ACS", por abandono de emprego, fazendo-o com fundamento no artigo 6º, I, da Lei Complementar n.º 1.063/2022 c.c. o artigo 482, "i", da CLT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 16 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 1.373/SEGES/2024**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024 e considerando o constante nos processos administrativos n.ºs 139/2023, 851/2023, 38857/2024;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 07 de janeiro de 2025, para os cargos constantes no Quadro Permanente de Cargos de Provisão Efetivo, Anexo I, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999:

I - Agente de Combate às Endemias, Ref. "ACE": Marcos Alexandre Medeiros dos Santos, documento n.º 57.XXX;

II - Assistente Administrativo, Ref. "I":

a. Amanda Assis Santolaya, documento n.º 38.XXX;
b. Catia Cristina Ferreira Vinhas, documento n.º 14.XXX;

c. Fabiana Bezerra da Silva, documento n.º 32.XXX;

III - Auxiliar em Saúde Bucal, Ref. "I": Rosa Maria Brito da Silva, documento n.º 21.XXX;

IV - Enfermeiro, Ref. "N": Anna Karlla Amaral Andrade, documento n.º 78.XXX;

V - Médico, especialidade Cirurgião Geral 24 h, Ref. "MED": Gil Stenio Araújo da Silva, 13.XXX;

VI - Psicólogo, Ref. "M": Bianca Rezende Catarino, documento n.º 65.XXX;

VII - Técnico de Farmácia, Ref. "K": Raquel Pereira Santos da Silva, documento n.º 55.XXX.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 16 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 1.374/SEGES/2024**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024 e considerando o constante nos processos administrativos n.ºs 851/2023, 22811/2024, 26220/2024;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 24 de setembro de 2024, os itens:

I - "I-g" da Portaria 1.040/SEGES/2024, que nomeou Guilherme Alves Martins, documento n.º 37.XXX.XXX-4, para o cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I";

II - "IX" da Portaria 1.040/SEGES/2024, que nomeou Cristiane de Oliveira Forte, documento n.º 47.XXX.XXX-9, para o cargo de Técnico de Radiologia, Ref. "K";

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de dezembro de 2024.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024. Edital de Chamamento 01/2024 – Serviços Socioassistenciais e Programas no âmbito do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional na Modalidade República para Jovens. Proc. Adm. n.º 6.732/24. Objeto: Termo de Colaboração – Acolhimento Institucional na Modalidade República para Jovens. OSC Habilitada: Associação de Líderes Comunitários Nós por Nós – CNPJ n.º 49.427.244/0001-44. São Vicente, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO GUILHERME PEREIRA

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 3.081/18

Interessado(a): DAMIÃO EDUARDO NATAL DO NASCIMENTO

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Damião Eduardo Natal do Nascimento processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129427, datado de 28/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 23.520/23

Interessado(a): TAMARA LETICIA BAHIENSE GUIMARÃES

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Tamara Leticia Bahiense Guimarães processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129047, datado de 28/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 10.774/24

Interessado(a): JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), José Barbosa Oliveira, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128520, datado de 02/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 10.033/24

Interessado(a): EDNA APARECIDA G. DOS REIS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Edna Aparecida G. Dos Reis, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de AVISO-RECIBO n.º 578764/24, datado de 05/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 10.902/24

Interessado(a): SARA MARTINS INACIO YACABO

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Sara Martins Inacio Yacabo, processo em epígrafe,

que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129111, datado de 04/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 10.900/24

Interessado(a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Proprietário Do Imóvel Rua Osias Isidoro Dos Santos, 35, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação, auto de embargo e auto de infração n.º 128619, datado de 07/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 24.282/23

Interessado(a): COMUNIDADE EVANGELÍSTICA VERDADE E VIDA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Comunidade Evangelística Verdade e Vida, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação e auto de infração n.º 129034, datado de 17/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 35.518/23

Interessado(a): INÁCIO ALVES DOS SANTOS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), Inácio Alves dos Santos, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimações n.º 129107 e n.º 129108, datadas de

01/11/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.541/24

Interessado(a): JOÃO ALVES DA SILVA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário(a), João Alves da Silva, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128864, datado de 13/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEAPRE – Proc. Adm. n.º 57.559/21

Interessado(a): CPFL – COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Aprovação (DEAPRE) INFORMA através deste Edital de Citação o(a) interessado(a), CPFL-Companhia Piratininga de Força e Luz e o Responsável Técnico (a), Sr(a). Matheus Luiz Augusto Alves, Processo em epígrafe, sobre o atendimento do comunique-se de folha 33 da Estagiária Gleicy do dia 25/11/21. Em caso de não atendimento do mesmo em 5 dias úteis, o processo será indeferido e arquivado por abandono e desinteresse de acordo com a lei complementar 1037/21 art. 24. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 090/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda,

indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal Mobilidade Urbana

Notificação de Autuação 090/2024			
Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração
CWW5A68	N750159866	50020	01/11/24
SIZ5B26	N750159824	50020	01/11/24
GJZ7E36	S831027897	57380	21/10/24
GJZ7E36	S831028807	57380	21/10/24
EBV9J59	K870086506	60502	22/10/24
EMV6E78	K870091014	76842	22/10/24
FPN4C06	K870090211	76842	24/10/24
EBB0456	K870084229	54521	24/10/24

CXO1268	G620010545	55412	24/10/24
FXS2730	K870092915	58433	24/10/24
CZU4B88	G620010563	55412	25/10/24
FXV9B89	K870078522	73400	25/10/24
BKH8260	B800791712	51851	25/10/24
DAY5I03	K870075086	65922	25/10/24
DAY5I03	K870075085	58433	25/10/24
ESZ7508	K870092977	76842	25/10/24
SUM5F94	K870098091	73400	25/10/24
ERJ6093	K870095179	65992	25/10/24
ELW9A79	K870075070	58433	25/10/24
ERJ6093	K870095178	58433	25/10/24
FIL2A94	K870085090	76331	25/10/24
RVE2G29	K870091248	76842	26/10/24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 090/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.ºs 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa

do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 090/2024				
Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração	Valor
FJK0560	K870058422	72340	18/08/24	130,16
ETY9563	X810146561	60503	20/08/24	293,47
FXX5179	K870055219	76331	22/08/24	293,47
FNF5F51	K870049766	51851	22/08/24	195,23
AZT2H90	K870053269	65992	23/08/24	293,47
CXW0777	K870048672	51851	23/08/24	195,23
GJD7I98	F860065642	76842	23/08/24	130,16
FWZ7I09	K870058957	60501	23/08/24	293,47
EEO6676	K870039475	60501	24/08/24	293,47
FPH2A36	K870050128	58433	24/08/24	195,23
EEB7I02	K870039470	60501	24/08/24	293,47
FKJ3826	K870044215	60501	25/08/24	293,47
GJD8G37	H710263520	74630	25/08/24	195,23
EYA1287	H710263525	74550	25/08/24	130,16
FMI4782	K870048233	60501	26/08/24	293,47
FXH8580	K870057002	58433	27/08/24	195,23
EMI3470	K870055149	76842	27/08/24	130,16
AWS7E44	K870062307	57200	27/08/24	195,23
KQB1B17	K870056792	51851	27/08/24	195,23
PYG2F13	K870049248	60502	27/08/24	293,47
FDN6A54	K870052874	57380	27/08/24	293,47
FQS5J19	K870048888	76842	28/08/24	130,16

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1.196/24 – PROC. ADM. N.º 10.802/24.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos dear-condicionado, para atendimento da Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Arrematante: Primor Engenharia Construções e Serviços Ltda. Valor: R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais). Adjudicado e Homologado: 12//12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/24 – PROC. ADM. N.º 37.756/23.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de mesas e cadeiras para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Detentoras: Ata de Registro de Preços n.º 115/24 – Aricanduva Comércio de Artigos de Plástico Ltda. Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). Ata de Registro de Preços n.º 116/24 – Camacho Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. Valor R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos reais) Data da assinatura: 12/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI

Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/24 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/24 – PROC. ADM. N.º 7.343/23.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para atendimento clínico veterinário nas Unidades Básicas de Saúde Animal (Ubase Centro e Ubase Continental) e Unidade Móvel - SEMEMOV nos bairros do Município de São Vicente, por um período de 12 (doze) meses. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Detentor da Ata: Vet Minas Produtos e Serviços Agroveterinários Ltda., no valor total de R\$ 99.780,82 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

AMANDA CARDOSO ALMEIDA

Secretária Municipal de Bem-Estar Animal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/24 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/24 – PROC. ADM. N.º 5.710/24.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de tintas para sinalização viária para atendimento da SEMOB. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Detentora: Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda., no valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Data da Assinatura: 03/12/24. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 20/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/24 - PROC. ADM. N.º 8.775/24.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para os serviços e equipamentos subordinados a Secretaria

de Desenvolvimento Social, de acordo com as especificações indicadas no Anexo I e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Vencedor de Todos os Lotes – Solange Lemos dos Santos, no valor total de R\$ 566.420,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos). Adjudicado em 12/12/24. Homologado em 16/12/24. Just.: Art. 28, inciso I, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 1.173/24 – PROC. ADM. N.º 10.329/24. Objeto: Aquisição de materiais para SEGES. Arrematante do Lote Único – BCG Comércio e Serviços Ltda., no valor total de R\$ 1.170,01 (mil cento e setenta reais e um centavo). Adjudicado em 10/12/24. Homologado em 10/12/24. Just.: Art. 75, inc. II, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/24 – PROC. ADM. N.º 10.907/24. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de São Vicente. Recebimento das Propostas: Das 16 horas do dia 19/12/24 até as 9 horas do dia 07/01/25. Abertura das Propostas: às 09h15min do dia 07/01/25. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 10 horas do dia 07/01/25, após a avaliação das propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 73/24 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/24 – PROC. ADM. N.º 796/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Primor Engenharia, Construções e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços para execução de AVCB para as unidades escolares no Município de São Vicente/SP, no valor total de R\$ 1.857.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente,

19 de dezembro 2024.

NIVEA DE CASSIA DUTRA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

AVISO DECOMLIC – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/24 – PROC. ADM. N.º 9.490/24. Objeto: Locação de 24 tendas piramidais, 4 x 4 metros cada, na cor branca, com fixação no piso (estaiada), em estrutura metálica, com 2,50m de altura em relação ao solo, para o período de 53 dias, de 16/12/24 a 07/02/25, com montagem, desmontagem e adesivagem das tendas, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência para atendimento da Operação Verão 2024/2025. A Diretoria de Licitações torna público que o Pregão Eletrônico, restou fracassado. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/24 – PROC. ADM. N.º 10.529/24. Objeto: Registro de Preços para aquisição de vestuário para diversas Secretarias do Município de São Vicente. Recebimento das Propostas: Das 16 horas do dia 19/12/24 até as 9 horas do dia 14/01/25. Abertura das Propostas: às 09h15min do dia 14/01/25. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 10 horas do dia 14/01/25, após a avaliação das Propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 145/23 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/23 SEMOB – PROC. ADM. N.º 13.607/23. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias, para recebimento de documento de arrecadação municipal (Multas de trânsito e taxas administrativas de prestação de serviços e outros). Motivo: Prorrogação por 12 (doze) meses e Reajuste Tarifa. Data da Assinatura: 13/12/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/24 – PROC. ADM. N.º 8.993/24. Objeto: Contratação de empresa especializada para

recolhimento, transporte e guarda de animais de grande porte. Recebimento das propostas: Das 17 horas do dia 20/12/24 até as 8 horas do dia 10/01/25. Abertura das Propostas: às 9 horas do dia 10/01/25. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 10/01/25, após a avaliação das propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1.165/24 - PROC. ADM. N.º 9.948/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda., CNPJ 03.093.776/0001-91. Autorização de Fornecimento n.º 2878/24, no valor total de R\$ 48.987,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) Just.: Art. 75, inc. II, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 1.186/24 - PROC. ADM. N.º 10.797/24. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em paleteiras manuais de carga com fornecimento de peças, do Almoxarifado Central da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado. Tornamos público que a Dispensa eletrônica resultou fracassada. Just.: Art. 75, inc. II, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

ERRATA DA PUBLICAÇÃO no Boletim Oficial Eletrônico do Município de São Vicente/SP, Edição CCLXX de 05/10/23, referente ao Extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel não residencial (BUILT-TO-SUIT) n.º 053/. PROC. ADM. N.º 18.556/20, onde se lê: Objeto: Locação do imóvel não residencial (built to suit), situado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães n.º 857, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP, leia-se: Objeto: O registro da aplicação de reajuste segundo o IPCA, operado sobre o valor do aluguel, incidente no Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial (built to suit) n.º 053/20, e o índice a ser utilizado é de 4,18% (maio 2023), por onde o valor

do aluguel, com vencimento a partir de junho/23, passará ao importe de R\$ 102.804,99 mensais. Vigência: 24/09/20 a 23/09/35. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N.º 21/24 - PROC. ADM. N.º 6.689/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: HM Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 36.278.717/0001-47. Autorização de Fornecimento n.º 2864/24, no valor total de R\$ 21.322,90 (vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos) Just.: Art. 74, inc. I, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 45/23 - PROC. ADM. N.º 13.291/23. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 45/23, a contar de 15 de dezembro de 2024. Bem como, alterar a forma de pagamento originalmente pactuada no Contrato referenciado, modificando-se o parcelamento de 12 (doze) parcelas para 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos financeiros. Valor total: R\$ 116.137,06. Just. Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 13 de dezembro de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

ATO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/24 - PROC. ADM. N.º 6.219/24. Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 67/24 está à disposição dos interessados na Secretaria da Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 - 5º andar. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/24 - EDITAL N.º 108/24 - PROC. ADM. N.º 9.547/24. Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de equipamentos odontológicos para atender às unidades das Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze)

meses. Informamos a quem possa interessar que o recurso interposto pela empresa KLM Ltda.-ME. foi julgado PROCEDENTE e o recurso interposto pela empresa VASPJ – Representações E Comércio De Equipamentos Ltda.-EPP foi julgado PROCEDENTE. São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.189/24 – PROC. ADM. N.º 10.714/24.

Objeto: Constitui objeto da presente a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários, materiais e acessórios (sem fornecimento de peças para substituição), das unidades de saúde da Diretoria da Atenção Especializada e da Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 3 (três) meses. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 8 horas do dia 20/12/24 até as 17 horas do dia 26/12/24. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 9 às 15 horas do dia 27/12/24. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br> e <https://www.novobbmnet.com.br>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br> Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 19 de dezembro de 2024

CLAYTON PELIKIAN
Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 02/2024. A Comissão informa a quem possa interessar que adjudicou-se o objeto do credenciamento à empresa IBV Instituto Brasileiro da Visão Ltda. sendo homologado em 18/12/24. São Vicente 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Secretaria da Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 1.185/24 – PROC. ADM. N.º 9.876/24. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para tratamento físico-químico de piscina de hidroterapia, do “Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência – São Camilo”, da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente. Arrematante: RTG Distribuidora e Comércio Ltda.-ME, CNPJ: 19.153.720/0001-15, no

valor de R\$ 1.905,00 (mil, novecentos e cinco reais). Adjudicado em 18/12/24. Homologado em 18/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 19 de dezembro de 2024

CLAYTON PELIKIAN
Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

**ERRATA - EDITAL N.º 12/2024 - Publicada em
17/12/2024 - Edição 443 - página 411.**

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz,
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de São Vicente, no uso
das atribuições que são conferidas por lei, torna
públicas as Aposentadorias e Pensões concedidas
em NOVEMBRO/2024:

APOSENTADORIA

Portaria	Nome Servidor	DIB	Processo
241/2024	José Eduardo Enrico Martino	1º/11/2024	359/24

PENSÃO

Portaria	Nome Pensionista	Nome Falecido	Processo
243/2024	Maria Helena de Andrade Paes	Osi Paes	803/24

São Vicente, em 17 de dezembro de 2024.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

EDITAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE

CODESAVI - EM LIQUIDAÇÃO CNPJ n.º 49.189.822/0001-51 NIRE 35.300.101.057 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 h (dez) horas, no dia 27 de dezembro de 2024, em sua sede social, localizada na Rua Padre Anchieta n.º 462, 2º andar, Centro, em São Vicente-SP, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Destituição do Liquidante e escolha do novo liquidante da empresa.
- b) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 30/11/2024;
- c) Apresentação e deliberação do parecer de encerramento da liquidação para a extinção da companhia, nos termos do inciso I do art. 219 da Lei 6.404/76;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas, na sede da empresa, os documentos pertinentes às matérias que serão debatidas nesta assembleia, em consonância com o art. 135, § 3º, da Lei n.º 6.404/1976. São Vicente, 18 de dezembro de 2024.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8BWU7-HBK6C-CQBR3-HPHXD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 19/12/2024 14:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
gxuoSjq6NyIK08sQ/n2q58mzvDwwm4mlslrILJyeVsE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/8BWU7-HBK6C-CQBR3-HPHXD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>